PROCESSO Nº 11765/2024-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL, referente à(o) Instituto de Previdencia e Assist. dos Servidores - ALTO SANTO, com repercussão no exercício de 2023.

Isto posto, considerando a distribuição das listas, exercício 2023, conforme previsão do art. 76 da Lei Orgânica do Tribunal, do Regimento Interno do Tribunal e da Resolução Administrativa nº 26/2023, esta Secretaria de Sessões informa que coube ao Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima a relatoria da referida unidade jurisdicionada, no citado exercício.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 20/05/2024 às 22 horas e 5 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

PROCESSO Nº 11765/2024-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL, referente à(o) Instituto de Previdencia e Assist. dos Servidores - ALTO SANTO, com repercussão no exercício de 2023.

Isto posto, considerando a distribuição das listas, exercício 2023, conforme previsão do art. 76 da Lei Orgânica do Tribunal, do Regimento Interno do Tribunal e da Resolução Administrativa nº 26/2023, esta Secretaria de Sessões informa que coube ao Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima a relatoria da referida unidade jurisdicionada, no citado exercício.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 20/05/2024 às 22 horas e 5 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturas.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo I - Art. 6º

Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

OFÍCIO Nº. /2023.

ALTO SANTO - CE, 31 de Dezembro de 2023

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023
Município de ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA, brasileiro(a), Presidente do Instituto de Previdência Municipal, de CPF nº. 010.781.623-79, residente à RUA ALIPIO OLIVEIRA, 203, Bairro ALIPIOS, ALTO SANTO – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023, Período do **01/01/2023 a 31/12/2023**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX

10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
14. Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência; - Art. 9º - Anexo II
15. Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente. - Art. 9º - Anexo III

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Ao Rholden Botelho de Queiroz
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

PORTARIA Nº 296/2022

DESIGNAR o(a) Sr(ª). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do **CPF nº XXX.781.623-XX**, para exercer o cargo de **PRESIDENTE**, símbolo **EXE 6**, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**, criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2022.

José Ipeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

PORTARIA N° 310/2022

EXONERAR o(a) Sr.(a) **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, lotado(a) na **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr. (a) **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.781.623-XX**, ocupante do cargo comissionado de **PRESIDENTE**, lotado(a) na **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2022.

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

PORTARIA N° 314/2022

NOMEAR o(a) Sr(ª). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.781.623-XX**, para exercer o cargo de **PRESIDENTE**, símbolo **EXE 6**, lotado no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**, criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, 06 (seis) dias do mês de outubro de 2022.

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A7641246563D94058

PORTARIA N° 341/2022

NOMEAR o(a) Sr(ª). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA** como **MEMBRO** do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, portador(a) do **CPF n° XXX.781.623-XX**, como **MEMBRO** do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** ligado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO,** criado através do Ato Normativo 001/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2022.

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:24.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3245972AA5B677A764124656 33D94058

PORTARIA Nº 599/2023

DESIGNAR o(a) Sr(ª). **MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA**, portador (a) do **CPF n° XXX.781.623-XX**, para exercer o cargo de **GESTOR DE INVESTIMENTOS DO IPASA,** lotado (a) no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês dezembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.12.14 10:54:23 -03'00'

José Joeni Holanda de Holanda
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 6º

informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:26.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturas.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 40E6A82E531CFFD32AFBB3CB54B4134A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:26.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 40E6A82E531CFFD32AFBB3CB54B4134A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: ALTO SANTO	**Exercício: 2023**
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 13.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Instituto Previdencia Serv.do Municipio	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA			
Cargo/Função: Presidente do Instituto de Previdência Municipal		**CPF:** 010.781.623-79	
Matrícula: 59983		**Período de Gestão:** 01/01/2023 à 31/12/2023	
Nomeação/Designação: Ato Nº 296/2022		**Data do ato** 04/10/2022	**Data da publicação** 04/10/2022
Delegação de Competência: 20230003	**Data do Ato:** 01/01/2023	**Data da Publicação:** 01/01/2023	**Data da Comunicação ao TCM:** 01/01/2023
Endereço Residencial:			
Rua: RUA ALIPIO OLIVEIRA			**Nº** 203
Bairro/Distrito : ALIPIOS			
Município: ALTO SANTO			
UF: CE		**CEP:** 62.970-000	
Telefone fixo: ( ) -		**Telefone celular:** (88) 9986-7247	
e-mail: fabinhaaltosanto@gmail.com			
Preenchido por: Maria Heliofabia Bezerra da Silva		**Cargo:** Presidente do Instituto de Previdência Municipal	
Matrícula: 59983	**Data:** 31/12/2023	**Assinatura:**	

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Assinado digitalmente por: Francisca Luana Diógenes Osterne Matricula: 59660	Assinado digitalmente por: Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp CRC: 662	Assinado digitalmente por: Maria Heliofabia Bezerra da Silva Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:26.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 40E6A82E531CFFD32AFBB3CB54B134A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **ALTO SANTO** Mês\Ano: **Dezembro/2023**

Orgão: **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**

Unidade orçamentária: **13.01**

1.0 Identificação

Nome completo	
Empresa: ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP	**Contador:** EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO
C.N.P.J.: 08.364.842/0001-34	**CPF:** 752.451.083-72
C.R.C.-CE: 662	**C.R.C.-CE:** 017098
Endereço Comercial :	**Endereço Residencial:**
Endereço RUA MAGNÓLIA - Nº 43	**Endereço** RUA MAGNÓLIA - Nº 43
Bairro/Distrito : **CEP:** SERRINHA 60.741-010	**Bairro/Distrito :** **CEP:** SERRINHA 60.741-000
Cidade: **UF:** FORTALEZA CE	**Cidade:** **UF:** FORTALEZA CE
Telefone: (85) 3292-2586	**Telefone:** (85) 3292-2586

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2023 a 31/12/2023

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D0562AF994D4F725A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 31/12/2023

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		889.300,00	889.300,00	2.124.571,39	1.235.271,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		514.800,00	514.800,00	440.789,22	-74.010,78
Receita patrimonial		374.500,00	374.500,00	1.683.782,17	1.309.282,17
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		889.300,00	889.300,00	2.124.571,39	1.235.271,39
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		889.300,00	889.300,00	2.124.571,39	1.235.271,39
Déficit (VI)				-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)		889.300,00	889.300,00	2.124.571,39	1.235.271,39
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	2.234.543,03	2.234.543,03	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro		-	2.234.543,03	2.234.543,03	-
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		876.700,00	250.840,80	250.340,80	250.340,80	250.340,80	500,00
Pessoal e encargos sociais		695.200,00	162.880,98	162.380,98	162.380,98	162.380,98	500,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		181.500,00	87.959,82	87.959,82	87.959,82	87.959,82	0,00
Despesas de capital (IX)		12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		889.300,00	250.840,80	250.340,80	250.340,80	250.340,80	500,00
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		889.300,00	250.840,80	250.340,80	250.340,80	250.340,80	500,00
Superávit (XIV)		-	-	1.874.230,59	-	-	-1.874.230,59
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		889.300,00	250.840,80	2.124.571,39	250.340,80	250.340,80	-1.873.730,59
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:02:40
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	f=(a+b-d-e)
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informátiça - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:07:33
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	e=(a+b-c-d)
Despesas correntes		0,00	1.676,23	1.676,22	0,00	0,01
Pessoal e encargos sociais		0,00	1.676,23	1.676,22	0,00	0,01
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	1.676,23	1.676,22	0,00	0,01

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:07:59
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		2.124.571,39	2.007.503,34	Despesa orçamentária (VI)		250.340,80	338.744,40
Vinculada		2.124.571,39	2.007.503,34	Vinculada		250.340,80	338.744,40
RPPS-Previdenciário-Executivo		363.372,20	847.178,29	RPPS-Previdenciário-Executivo		72.442,47	187.154,90
RPPS-Financeiro-Executivo		1.761.199,19	1.160.325,05	RPPS-Financeiro-Executivo		177.898,33	151.589,50
Transferências financeiras recebidas (II)		21.765,99	1.570,31	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		21.765,99	1.570,31	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		21.002,94	40.469,24	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		18.907,46	37.501,06
Inscrição de restos a pagar não processados		0,00	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		0,00	1.676,23	Execução de restos a pagar processados		1.676,22	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados		20.976,54	38.200,15	Depósitos restituíveis e valores vinculados		17.204,84	36.959,47
Outros recebimentos extraorçamentários		26,40	592,86	Outros pagamentos extraorçamentários		26,40	541,59
Saldo do exercício anterior (IV)		13.176.682,11	11.503.384,68	Saldo para o exercício seguinte (IX)		15.074.774,17	13.176.682,11
Caixa e equivalentes de caixa		13.176.682,11	11.503.384,68	Caixa e Equivalentes de caixa		15.074.774,17	13.176.682,11
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		15.344.022,43	13.552.927,57	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		15.344.022,43	13.552.927,57

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:04:17
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Vinculada		2.124.571,39	0,00	2.124.571,39	Vinculada		2.007.503,34	0,00	2.007.503,34
RPPS-Previdenciário-Executivo		363.372,20	0,00	363.372,20	RPPS-Previdenciário-Executivo		847.178,29	0,00	847.178,29
RPPS-Financeiro-Executivo		1.761.199,19	0,00	1.761.199,19	RPPS-Financeiro-Executivo		1.160.325,05	0,00	1.160.325,05
Receita orçamentária (I)		2.124.571,39	0,00	2.124.571,39	Receita orçamentária (I)		2.007.503,34	0,00	2.007.503,34

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:04:57
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		15.074.774,17	13.176.682,11
Créditos a curto prazo		1.936.064,96	2.376.854,18
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas anteçipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		17.010.839,13	15.553.536,29
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		1.618,45	10.515,58
Intangivel		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		1.618,45	10.515,58
TOTAL DO ATIVO		17.012.457,58	15.564.051,87
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		0,01	1.676,23
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		6.199,91	2.428,21
Total do passivo circulante		6.199,92	4.104,44
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

Empréstimos e financiamentos a longo prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo			0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo			0,00	0,00
Provisões a longo prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo			0,00	0,00
Resultado diferido			0,00	0,00
Total do passivo não circulante			0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO			6.199,92	4.104,44
Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e capital social			0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital			0,00	0,00
Reservas de capital			0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00	0,00
Reservas de lucros			0,00	0,00
Demais reservas			0,00	0,00
Resultados acumulados			17.006.257,66	15.559.947,43
(-) Ações / Cotas em tesouraria			0,00	0,00
Total do patrimônio líquido			17.006.257,66	15.559.947,43
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			17.012.457,58	15.564.051,87

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:09:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		15.074.774,17	13.176.682,11
Ativo Permanente		1.937.683,41	2.387.369,76
Total do Ativo		17.012.457,58	15.564.051,87
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		6.199,92	4.104,44
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		6.199,92	4.104,44
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		17.006.257,66	15.559.947,43

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:09:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos		0,00	0,00
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais passivos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:09:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		15.068.574,25	12.640.234,13
1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		0,00	0,00
1500100100 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1501000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1502000000 - Rec.não vinc da compensação de impostos		0,00	0,00
1502100100 - Rec.não vinc da comp de impostos-Educaçã		0,00	0,00
1502100200 - Rec.não vinc da comp de impostos-Saúde		0,00	0,00
1540000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%		0,00	0,00
1540107000 - Transferências do FUNDEB-impostos 70%		0,00	0,00
1541000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1541107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1542000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1542107000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1543000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR		0,00	0,00
1544000000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF		0,00	0,00
1550000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1551000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1553000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1569000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1570000000 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1571000000 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
1572000000 - Transferência de convênio-Munic/Educação		0,00	0,00
1573000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Educação		0,00	0,00
1574000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1575000000 - Transferência de convênio-Outras/Educaçã		0,00	0,00
1576000000 - Transf. Rec. dos Estados Educação		0,00	0,00
1599000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
1601000000 - Transferência SUS Bloco de Estruturação		0,00	0,00
1602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19		0,00	0,00
1603000000 - Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19		0,00	0,00
1604000000 - Transf. agentes de combate às endemias		0,00	0,00
1605000000 - Transf. complementação piso enfermagem		0,00	0,00
1621000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

1622000000 - Transferência SUS de Governo Municipal			0,00		0,00
1631000000 - Transferência de convênio-União/Saúde			0,00		0,00
1632000000 - Transferência de convênio-Estados/Saúde			0,00		0,00
1633000000 - Transferência de convênio-Munic/Saúde			0,00		0,00
1634000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde			0,00		0,00
1635000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Saúde			0,00		0,00
1636000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde			0,00		0,00
1659000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde			0,00		0,00
1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS			0,00		0,00
1661000000 - Transf. Rec. fundo estaduais ass. social			0,00		0,00
1662000000 - Transf. Rec. fundo municipal ass. social			0,00		0,00
1665000000 - Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social			0,00		0,00
1665000001 - Transf. de Convênio-União-Ass. Social			0,00		0,00
1665000002 - Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social			0,00		0,00
1665000003 - Transf. de Convênio-Município-Ass. Socia			0,00		0,00
1669000000 - Outros Recursos à Assistência Social			0,00		0,00
1700000000 - Outros Convênios da União			0,00		0,00
1701000000 - Outros Convênios do Estado			0,00		0,00
1702000000 - Outros Convênios dos Municípios			0,00		0,00
1703000000 - Outros Convênios de Outras Entidades			0,00		0,00
1704000000 - Trans União pela exploração rec. natural			0,00		0,00
1705000000 - Trans Estado pela exploração rec. natura			0,00		0,00
1706000000 - Transferência Especial da União			0,00		0,00
1707000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20			0,00		0,00
1708000000 - Trans da União de Recursos Minerais			0,00		0,00
1709000000 - Trans da União de Recursos Hídricos			0,00		0,00
1710000000 - Transferência Especial dos Estados			0,00		0,00
1715000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Audivisual			0,00		0,00
1716000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Demais			0,00		0,00
1717000000 - Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22			0,00		0,00
1718000000 - Auxilio Financeiro-Crédito Trib ICMS			0,00		0,00
1718100100 - Aux. Finan. Crédito Trib ICMS-Educação			0,00		0,00
1719000000 - Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura			0,00		0,00
1749000000 - Outras Vinculações de Transferências			0,00		0,00
1749000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00		0,00
1750000000 - CIDE			0,00		0,00
1751000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00		0,00
1752000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00		0,00
1753000000 - Rec. de taxas e contribuições preços púb			0,00		0,00
1754000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00		0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

1755000000	- Alienação de bem/Ativo-Adm Direta			0,00	0,00
1756000000	- Alienação de bem/Ativo-Adm Indireta			0,00	0,00
1759000000	- Recursos vinculados a fundos			0,00	0,00
1760000000	- Recursos de Emolumentos, Taxas e custas			0,00	0,00
1761000000	- Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome			0,00	0,00
1799000000	- Outras vinculações legais			0,00	0,00
1800111101	- RPPS-Previdenciário-Executivo			0,00	0,00
1800111102	- RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin			0,00	0,00
1800112101	- RPPS-Previdenciário-Legislativo			0,00	0,00
1800112102	- RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fi			0,00	0,00
1801211101	- RPPS-Financeiro-Executivo			0,00	0,00
1801211102	- RPPS-Financeiro-Executivo-Comp Financ			0,00	0,00
1801212101	- RPPS-Financeiro-Legislativo			0,00	0,00
1801212102	- RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp Financ			0,00	0,00
1802000000	- Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			0,00	0,00
1860000000	- Recurso extraorçamentário a precatório			0,00	0,00
1861000000	- Recursos extraorç. - Depósitos judiciais			0,00	0,00
1862000000	- Depósitos de terceiros			0,00	0,00
1869000000	- Outros Recursos Extraorçamentários			0,00	0,00
1880000000	- Recurso Vinculado do Consórcio			0,00	0,00
1899000000	- Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
1899000001	- Recursos Direitos da Criança e do Adoles			0,00	0,00
1899000002	- Recursos Destinados ao Meio Ambiente			0,00	0,00
2500000000	- Recursos não vinculados de Impostos			0,00	0,00
2500100100	- Receita de Imposto e Trans. - Educação			0,00	0,00
2500100200	- Receita de Imposto e Trans. - Saúde			0,00	0,00
2501000000	- Outros Recursos Não Vinculados			0,00	0,00
2502000000	- Rec.não vinc da compensação de impostos			0,00	0,00
2540000000	- Transferências do FUNDEB-impostos 30%			0,00	0,00
2540107000	- Transferências do FUNDEB-impostos 70%			0,00	0,00
2541000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
2541107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
2542000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
2542107000	- Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
2543000000	- Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAR			0,00	0,00
2544000000	- Recursos de Precatórios do FUNDEF			0,00	0,00
2550000000	- Transferência do Salário-Educação			0,00	0,00
2551000000	- Transferência de Recurso do PDDE			0,00	0,00
2552000000	- Transferência de Recurso do PNAE			0,00	0,00
2553000000	- Transferência de Recurso do PNATE			0,00	0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

2569000000 - Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00
2570000000 - Transferência de convênio-União/Educação			0,00	0,00
2571000000 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã			0,00	0,00
2572000000 - Transferência de convênio-Munic/Educação			0,00	0,00
2573000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Educação			0,00	0,00
2574000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação			0,00	0,00
2575000000 - Transferência de convênio-Outras/Educaçã			0,00	0,00
2576000000 - Transf. Rec. dos Estados Educação			0,00	0,00
2599000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação			0,00	0,00
2600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção			0,00	0,00
2601000000 - Transferência SUS Bloco de Estruturação			0,00	0,00
2602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19			0,00	0,00
2603000000 - Trans SUS Bloco de Estruturação-COVID-19			0,00	0,00
2604000000 - Transf. agentes de combate às endemias			0,00	0,00
2605000000 - Transf. complementação piso enfermagem			0,00	0,00
2621000000 - Transferência SUS de Governo Estadual			0,00	0,00
2622000000 - Transferência SUS de Governo Municipal			0,00	0,00
2631000000 - Transferência de convênio-União/Saúde			0,00	0,00
2632000000 - Transferência de convênio-Estados/Saúde			0,00	0,00
2633000000 - Transferência de convênio-Munic/Saúde			0,00	0,00
2634000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde			0,00	0,00
2635000000 - Royalty do Petróleo e Gás à Saúde			0,00	0,00
2636000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde			0,00	0,00
2659000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde			0,00	0,00
2660000000 - Transferência de Recurso do FNAS			0,00	0,00
2661000000 - Transf. Rec. fundo estaduais ass. social			0,00	0,00
2662000000 - Transf. Rec. fundo municipal ass. social			0,00	0,00
2665000000 - Transf. de Convênio-Outras-Ass. Social			0,00	0,00
2665000001 - Transf. de Convênio-União-Ass. Social			0,00	0,00
2665000002 - Transf. de Convênio-Estados-Ass. Social			0,00	0,00
2665000003 - Transf. de Convênio-Município-Ass. Socia			0,00	0,00
2669000000 - Outros Recursos à Assistência Social			0,00	0,00
2700000000 - Outros Convênios da União			0,00	0,00
2701000000 - Outros Convênios do Estado			0,00	0,00
2702000000 - Outros Convênios dos Municípios			0,00	0,00
2703000000 - Outros Convênios de Outras Entidades			0,00	0,00
2704000000 - Trans União pela exploração rec. natural			0,00	0,00
2705000000 - Trans Estado pela exploração rec. natura			0,00	0,00
2706000000 - Transferência Especial da União			0,00	0,00
2707000000 - Trans da União-Inciso I do art 5º 173/20			0,00	0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

2708000000 - Trans da União de Recursos Minerais			0,00	0,00
2709000000 - Trans da União de Recursos Hídricos			0,00	0,00
2710000000 - Transferência Especial dos Estados			0,00	0,00
2715000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Audivisual			0,00	0,00
2716000000 - Trans Setor Cultural LC195/22 Demais			0,00	0,00
2717000000 - Assist Finan Transp.Coletivo EC123/22			0,00	0,00
2718000000 - Auxílio Financeiro-Crédito Trib ICMS			0,00	0,00
2718100100 - Aux. Finan. Crédito Trib ICMS-Educação			0,00	0,00
2719000000 - Transf da Aldir Blanc Fomento à Cultura			0,00	0,00
2749000000 - Outras Vinculações de Transferências			0,00	0,00
2749000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00	0,00
2750000000 - CIDE			0,00	0,00
2751000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00	0,00
2752000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00	0,00
2753000000 - Rec. de taxas e contribuições preços púb			0,00	0,00
2754000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00	0,00
2755000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Direta			0,00	0,00
2756000000 - Alienação de bem/Ativo-Adm Indireta			0,00	0,00
2759000000 - Recursos vinculados a fundos			0,00	0,00
2760000000 - Recursos de Emolumentos, Taxas e custas			0,00	0,00
2761000000 - Rec vinc ao Fundo de Combate a Fome			0,00	0,00
2799000000 - Outras vinculações legais			0,00	0,00
2800111101 - RPPS-Previdenciário-Executivo			0,00	0,00
2800111102 - RPPS-Previdenciário-Executivo-Comp. Fin			0,00	0,00
2800112101 - RPPS-Previdenciário-Legislativo			0,00	0,00
2800112102 - RPPS-Previdenciário-Legislativo-Comp. Fi			0,00	0,00
2801211101 - RPPS-Financeiro-Executivo			0,00	0,00
2801211102 - RPPS-Financeiro-Executivo-Comp Financ			0,00	0,00
2801212101 - RPPS-Financeiro-Legislativo			0,00	0,00
2801212102 - RPPS-Financeiro-Legislativo-Comp Financ			0,00	0,00
2802000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			0,00	0,00
2880000000 - Recurso Vinculado do Consórcio			0,00	0,00
2899000000 - Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
2899000001 - Recursos Direitos da Criança e do Adoles			0,00	0,00
2899000002 - Recursos Destinados ao Meio Ambiente			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:09:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.683.782,17	1.351.394,30
Transferências e delegações recebidas		21.765,99	1.570,31
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		170,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		1.705.718,16	1.352.964,61
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		128.204,98	116.264,38
Benefícios previdenciários e assistenciais		34.176,00	148.481,87
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		66.352,01	54.874,80
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		8.856,53	513,00
Tributárias		21.818,41	19.123,35
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		259.407,93	339.257,40
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		1.446.310,23	1.013.707,21

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:13:03
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:13:21
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatorio gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO II - CONTRIBUIÇÕES
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:13:36
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:13:51
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		1.683.782,17	1.351.394,30
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		1.683.782,17	1.351.394,30

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:14:08
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		21.765,99	1.570,31
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		21.765,99	1.570,31

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:14:23
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos		170,00	0,00
Desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		170,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:14:39
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:14:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Pessoal e encargos			
Remuneração à pessoal		101.293,42	95.881,45
Encargos patronais		16.049,06	20.382,93
Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		10.862,50	0,00
Total de pessoal e encargos		128.204,98	116.264,38

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:15:09
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
EM : 31/12/2023

EXERÇÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		34.176,00	28.886,00
Pensões		0,00	119.595,87
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		34.176,00	148.481,87

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:15:25
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		0,00	0,00
Serviços		66.141,41	54.874,80
Depreciação, amortização e exaustão		210,60	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		66.352,01	54.874,80

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:15:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:15:59
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências e delegações concedidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:16:16
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução à valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		170,00	513,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		8.686,53	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		8.856,53	513,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:16:31
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Tributárias			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		21.818,41	19.123,35
Total de tributárias		21.818,41	19.123,35

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:16:46
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:17:04
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatorio gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:17:19
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
*Relatório gerado a partir do PCASP da Aspec

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Real

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		2.167.340,32	2.047.866,66
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		440.789,22	656.109,04
Receita patrimonial		1.683.782,17	1.351.394,30
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências recebidas		21.765,99	1.570,31
Outros ingressos operacionais		21.002,94	38.793,01
Desembolsos		269.248,26	374.569,23
Pessoal e demais despesas		252.017,02	337.068,17
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		17.231,24	37.501,06
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		1.898.092,06	1.673.297,43
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.898.092,06	1.673.297,43

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		13.176.682,11	11.503.384,68
Caixa e Equivalente de Caixa Final		15.074.774,17	13.176.682,11

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
DATA DA EMISSÃO: 18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 14:17:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		21.765,99	1.570,31
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		21.765,99	1.570,31
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
DATA DA EMISSÃO: 18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 14:18:01
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D05062AF994D4F725A

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EXERCÍCIO 2023 EM : 31/12/2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		252.017,02	337.068,17
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		252.017,02	337.068,17

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
DATA DA EMISSÃO: 18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 14:18:17
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
EXERCÍCIO 2023 EM : 31/12/2023 PÁGINA: 000
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Valores em Real

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo
DATA DA EMISSÃO: 18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO: 14:18:36
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:28.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9C7B029764AC00D0506 2AF994D4F725A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F201566167A1FB2A11EE2AF9CAA77

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO SANTO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM : 31/12/2023

EXERCÍCIO 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO SOCIAL CAPITAL SOCIAL	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL(AFAC)	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMÔNIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
Saldos Iniciais							15.559.947,43		15.559.947,43
Ajustes de Exercícios Anteriores									
Aumento de Capital									
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas									
Juros sobre Capital Próprio									
Resultado do exercício							1.446.310,23		1.446.310,23
Ajuste de Avaliação Patrimonial									
Constituição/reversão de reservas									
Dividendos a distribuir(R$/ação)									
Saldos finais							17.006.257,66		17.006.257,66

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Alto Santo - DATA DA EMISSÃO:18/03/2024 - HORA DA EMISSÃO:14:18:50

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661671AFB2A11EE2AF9CAA77

1. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

1.1 **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo, apresentou movimento orçamentário, de **SUPERÁVIT** de **R$ 1.235.271,39 (Hum Milhão, Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos)** resultado da diferença da **RECEITA ARRECADADA** e a **RECEITA PREVISTA**.

1.2 Comparando as Receitas Realizadas com as Despesas Empenhadas, podemos observar que houve um **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO** no valor de **R$ 1.874.230,59 (Hum Milhão, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**.

1.3 A Unidade Gestora teve como Dotação Fixada inicialmente no valor de **R$ 889.300,00 (Oitocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos Reais)** para o exercício de 2023. Foram abertos Créditos Adicionas Suplementares destinado ao reforço da Dotação Orçamentária no valor de **R$ 2.270.233,03 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Três Centavos)** descriminados da seguinte forma, através de **Anulação de Dotação** na quantia de **R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais),** das Dotações da própria **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** e a quantia de **R$ 25.690,00 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Noventa Reais),** provenientes de anulação de dotação de outras Unidades Gestoras para reforço de Dotação Orçamentária do **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo,** por **Excesso de Arrecadação** a quantia de **R$ 0,00 (ZERO REAL),** por **Superávit Financeiro** a quantia de **R$ 2.234.543,03 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Três Centavos)** e por **Operação de Créditos** a quantia de **R$ 0,00 (ZERO REAL);** sendo reduzido no período por Anulação o valor de valor de R$ **2.234.543,03 (Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Três Centavos)**, resultando assim, uma dotação atualizada de **R$ 250.840,80 (Duzentos e Cinquenta Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos),** conforme detalhamento abaixo:

DECRETO Nº	DATA	CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR R$
0001/23	03/01/2023	SUPLEMENTAR	R$ 11.000,00
0002/23	01/02/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00
0003/23	01/03/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661674A1FB2A11EE2AF9CAA77

0004/23	03/04/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00
0005/23	02/05/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00
0006/23	05/06/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00
0007/23	03/07/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00
0008/23	01/08/2023	SUPLEMENTAR	R$ 10.000,00
0009/23	01/09/2023	SUPLEMENTAR	R$ 1.190,00
0010/23	02/10/2023	SUPLEMENTAR	R$ 13.500,00
0011/23	01/11/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00
0012/23	01/12/2023	SUPLEMENTAR	R$ 2.234.543,03
0013/23	28/12/2023	SUPLEMENTAR	R$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS			**R$ 2.270.233,03**
CRÉDITOS DECORRENETES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DO FUNDO			**R$ 10.000,00**
CRÉDITOS QUE PROVOCAM AUMENTO DA LOA			**R$ 0,00**

Fonte: Balancete Orçamentário da Unidade Gestora – 01/01/2023 á 31/12/2023

1.4 A Unidade Gestora no período totalizou como Despesa Empenhada a importância de **R$ 250.340,80 (Duzentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)**, a Despesa Liquidada totalizou a quantia de **R$ 250.340,80 (Duzentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)**, a Despesa Paga no valor de **R$ 250.340,80 (Duzentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos);**

1.5 Cabe Salientar que a diferença entre a execução da Despesa Empenhada e a Despesa Liquidadas no período de Gestão registrou a quantia de **R$ 0,00 (Zero Real)**, de Restos a Pagar Não Processados; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica ***"Inscrição de Restos a Pagar Não Processados"*** apurado no **Balanço Financeiro (BF)**

1.6 E a diferença entre a execução da Despesa Liquidada e a Despesa Paga no período de Gestão registrou a quantia de **R$ 0,00 (Zero Real)**, de Restos a Pagar Processados; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica ***"Inscrição de Restos a Pagar"*** apurado no **Balanço Financeiro (BF)**.

2. NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661674A1FB2A11EE2AF9CAA77

O resultado financeiro do exercício não deve ser confundido com o **SUPERÁVIT OU DÉFICIT** financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

2.1 No que se refere à **Receita Orçamentária Ordinárias**; que compreende as Receitas líquidas das deduções de livre alocação para atender a quaisquer finalidades; a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de **R$ 0,00 (Zero Real)**, do total arrecadado orçamentário.

2.2 No que se refere à **Receita Orçamentária Vinculadas**; que compreende as Receitas líquidas das deduções cuja aplicação dos recursos é definida em lei; a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de **R$ 2.124.571,39 (Dois Milhões, Cento e Vinte Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos)** destacando as ***"RPPS-Financeiro-Executivo"*** no montante de **R$ 1.761.199,19 (Hum Milhão, Setecentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Dezenove Centavos),** representando **82,89%** do total arrecadado por Receita Orçamentária Vinculadas, do total arrecadado orçamentário.

2.3 As Transferências Financeiras Recebidas; refletem as movimentações de recursos entre órgãos e entidades da administração direta aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento; a Unidade Gestora em análise arrecadou a quantia de total de **R$ 21.765,99 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**, destacando as ***"Transf. Rec. Para Aportes de recursos para RPPS"*** no montante de **R$ 21.765,99 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos),** representando **100,00%** do total arrecadado por Transferências Financeiras.

2.4 Os **Recebimentos Extraorçamentários**; compreendem os ingressos não previstos no orçamento, como ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, cauções e outros; extraorçamentariamente a títulos de **"depósitos restituíveis e valores vinculados"** a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** ingressou a quantia de **R$ 20.976,54 (Vinte Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**; tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica ***"Consignações – Movimento de Inscrição"*** apurado no **Anexo 17, da Lei Nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante**.

2.5 Os **Pagamentos Extraorçamentários**; compreendem os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, relativos a obrigações que representam ingressos extraorçamentários de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, cauções e outros; extraorçamentariamente a títulos de depósitos restituíveis e valores vinculados a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** desembolsou a quantia de **R$ 17.204,84 (Dezessete Mil, Duzentos e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos);** tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica ***"Consignações – Movimento de Baixa"*** apurado no **Anexo 17, da Lei Nº 4.320/64 – Demonstração da Dívida.**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

- Com relação às diferenças a recolher demonstradas na tabela acima, informamos que os valores divergentes serão regularizados no exercício seguinte.

2.6 Extraorçamentariamente a títulos de ***"outros recebimentos extraorçamentários"*** a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** ingressou a quantia de **R$ 26,40 (Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos);**

2.7 Extraorçamentariamente a títulos de ***"outros pagamentos extraorçamentários"*** a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** desembolsou a quantia de **R$ 26,40 (Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos).**

Das Receitas e Despesas Extras orçamentárias a Títulos de Outros recebimentos extraorçamentários – Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Descrição	Saldo Inicial	Ingressos (Extra orçamentários)	Despesas (Extra orçamentários)	Saldo Final
Sindicato dos Servidores Públicos – IPAS	0,00	26,40	26,40	0,00
TOTAL	**0,00**	**26,40**	**26,40**	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

- Com relação às diferenças a recolher demonstradas na tabela acima, informamos que os valores divergentes serão regularizados no exercício seguinte.

3 NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

3.1 **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023** a conta do imobilizado, se refere aos **Bens Móveis** que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN Nº01/1997-TCM-

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661671A1FB2A11EE2AF9CAA77

CE, no tocante a conta do Imobilizado, concernente à conta **Bens Móveis** que demonstra o montante de **R$ 1.618,45 (Hum Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Quarenta e Cinco Centavos);** conforme detalhado abaixo:

Tabela – Imobilizado/Bens Móveis

Subgrupo	Saldo R$
Utensílios de escritório – IPAS	1.829,05
Total	**1.829,05**
Depreciação Acumulada (-)	**- 210,60**
TOTAL do IMOBILZADO	**1.618,45**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

3.2 **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023** a conta do imobilizado, se refere aos **Bens Semoventes** que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN Nº01/1997-TCM-CE, demonstra o montante de **R$ 0,00 (Zero real).**

3.3 **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023** a conta do imobilizado, se refere aos **BENS IMÓVEIS** que foi ajustada em consonância com o inventário em observância ao art.15 da IN Nº01/1997-TCM-CE, a conta bens imóveis que demonstra o montante de **R$ 0,00 (Zero real).**

3.4 A posição, na data do encerramento da Gestão, dos saldos das contas representativas de bens e direitos que constituem o grupo do Ativo e dos saldos das contas relativas às obrigações de curto e longo prazo que formam o passivo, do confronto dos montantes, que fazem referido grupo de contas surge o saldo patrimonial (Patrimônio Líquido) que, no caso da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo, correspondeu a **um Resultado de ATIVO REAL LÍQUIDO R$ 17.006.257,66 (Dezessete Milhões, Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, ou seja, tratando-se de uma das três possibilidades de resultado conforme tabela abaixo:

	SALDO PATRIMONIAL = SP
	SP=Ativo-Passivo
1	**Ativo>Passivo=SP (ativo real líquido)**
2	Passivo>Ativo=SP (Passivo real líquido ou Passivo a descoberto)
3	Ativo=Passivo=SP (Nulo)

3.5 Informamos que **no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023** a conta bens móveis foi ajustada em conformidade com o Decreto Nº002/2015, em observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.9 e 16.10).

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661 67A1FB2A11EE2AF9CAA77

3.6 Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto foram; métodos de depreciação; as vidas úteis ou taxas de depreciação; valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

3.7 A apuração da depreciação, amortização e exaustão foram feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem esteve em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

3.8 Os bens que entraram em condições de uso no decorrer do mês, tiveram sua depreciação, amortização e exaustão iniciada no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

3.9 No caso dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação foi depreciada, não se depreciando o terreno são controlados individualmente.

3.10 Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão: bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada; animais destinados à exposição e preservação; terrenos rurais e urbanos.

3.11 O método de cálculo dos encargos da depreciação utilizado foi o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I do Decreto 002/2015.

3.12 O valor residual e a vida útil dos bens móveis, imóveis e intangíveis foram revisados ao final do exercício.

3.13 Os seguintes fatores foram considerados para estimar a vida útil do ativo: capacidade de geração de benefícios futuros; desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; obsolescência tecnológica; limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

3.14 Nos casos dos bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão foram ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerando a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.

3.15 A Comissão avaliou, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível sofreu alguma perda por irrecuperabilidade, estimando o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

3.16 Ficaram dispensados dos procedimentos de depreciação os bens que: durante o uso normal perdeu ou reduziu as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos, cuja estrutura

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F201566167A1FB2A11EE2AF9CAA77

esteja foi sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso, que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal quando adquirido para fim de transformação.

4 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

No setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

4.1 Com relação ao resultado dos quocientes demonstrados nas variações patrimoniais podemos observar que a Unidade Gestora, apresentou um **SUPERÁVIT** na gestão patrimonial no valor de **R$ 1.446.310,23 (Hum Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Dez Reais e Vinte e Três Centavos)**.

4.2 Variações Patrimoniais Aumentativas: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	
Impostos	0,00
Taxas	0,00
Contribuições de melhoria	0,00
Total imposto, taxas e contribuições de melhoria	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.3 Variações Patrimoniais Aumentativas: Contribuições; compreende as contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de iluminação pública; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661674A1FB2A11EE2AF9CAA77

CONTAS	SALDO R$
Contribuições	
Contribuições sociais	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico	0,00
Contribuições de iluminação pública	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais	0,00
Total de contribuições	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.4 Variações Patrimoniais Aumentativas: Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; compreende as variações patrimoniais auferidas com a venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Exploração e venda de bens, serviços e direitos	
Venda de mercadorias	0,00
Venda de produtos	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços	0,00
Total de exploração e venda de bens e direitos	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.5 Variações Patrimoniais Aumentativas: Financeiras; representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
Juros e encargos de mora	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00
Descontos financeiros obtidos	0,00
Remuneração de depósitos e aplicações financeiras	1.683.782,17
Aportes do Banco Central	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras	0,00
Total de variações patrimoniais aumentativas financeiras	**1.683.782,17**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661 67A1FB2A11EE2AF9CAA77

4.6 Variações Patrimoniais Aumentativas: Transferências e Delegações Recebidas; compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Transferências e delegações recebidas	
Transferências intragovernamentais	21.765,99
Transferências intergovernamentais	0,00
Transferências das instituições privadas	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais	0,00
Transferências de consórcios públicos	0,00
Transferências do exterior	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00
Transferências de pessoas físicas	0,00
Outras transferências e delegações recebidas	0,00
Total de transferências e delegações recebidas	**21.765,99**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.7 Variações Patrimoniais Aumentativas: Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos; Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos ou com a desincorporação de passivos; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	
Reavaliação de ativos	0,00
Ganhos com alienação	0,00
Ganhos com incorporação de ativos	170,00
Desincorporação de passivos	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	**170,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.8 Variações Patrimoniais Aumentativas: Outras Variações Patrimoniais Aumentativas; compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661674A1FB2A11EE2AF9CAA77

anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos, etc; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	
Variação patrimonial aumentativa a classificar	0,00
Resultado positivo de participações	0,00
Operações da autoridade monetária	0,00
Subvenções econômicas	0,00
Reversões de provisões e ajustes para perdas	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.9 Variações Patrimoniais Diminutivas: Pessoal e Encargos; compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes às mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Pessoal e encargos	
Remuneração a pessoal	101.293,42
Encargos patronais	16.049,06
Benefícios a pessoal	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos	10.862,50
Total de pessoal e encargos	**128.204,98**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.10 Variações Patrimoniais Diminutivas: Benefícios Previdenciários e Assistenciais; compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Compreendem, também, as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Benefícios previdenciários e assistenciais	
Aposentadorias e reformas	34.176,00
Pensões	0,00
Benefícios de prestação continuada	0,00
Benefícios eventuais	0,00
Políticas públicas de transferência de renda	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais	**34.176,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.11 Variações Patrimoniais Diminutivas: Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	
Uso material de consumo	0,00
Serviços	66.141,41
Depreciação, amortização e exaustão	210,60
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	**66.352,01**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.12 Variações Patrimoniais Diminutivas: Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	0,00
Juros e encargos de mora	0,00
Variações monetárias e cambiais	0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661 67A1FB2A11EE2AF9CAA77

Descontos financeiros concedidos	0,00
Aportes ao Banco Central	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras	0,00
Total de variações patrimoniais diminutivas financeiras	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.13 Variações Patrimoniais Diminutivas: Transferências e Delegações Concedidas; compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios e transferências ao exterior; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Transferências e delegações concedidas	
Transferências intragovernamentais	0,00
Transferências intergovernamentais	0,00
Transferências das instituições privadas	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais	0,00
Transferências de consórcios públicos	0,00
Transferências do exterior	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00
Outras transferências e delegações concedidas	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.14 Variações Patrimoniais Diminutivas: Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos; compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, perdas com alienação e perdas involuntárias ou com a incorporação de passivos; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas	0,00
Perdas com alienação	0,00
Perdas Involuntárias	170,00
Incorporação de passivos	0,00
Desincorporação de ativos	8.686,53
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	**8.856,53**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

4.15 Variações Patrimoniais Diminutivas: Tributárias; compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Tributárias	
Impostos, taxas e contribuição de melhoria.	0,00
Contribuições	21.818,41
Total de tributárias	**21.818,41**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.16 Variações Patrimoniais Diminutivas: Custo Das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados; compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas aos custos das mercadorias vendidas, dos produtos vendidos e dos serviços prestados. O Custo dos produtos vendidos ou dos serviços prestados devem ser computados no exercício corresponde às respectivas receitas de vendas. A apuração do custo dos produtos vendidos está diretamente relacionada aos estoques, pois representa a baixa efetuadas nas contas dos estoques por vendas realizadas no período; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados	
Custos das mercadorias vendidas	0,00
Custos dos produtos vendidos	0,00
Custos dos serviços prestados	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

4.17 Variações Patrimoniais Diminutivas: Outras Variações Patrimoniais Diminutivas; compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros; durante a Gestão **No Período de 01/01/2023 a 31/12/2023,** os seguintes valores:

CONTAS	SALDO R$
Outras variações patrimoniais diminutivas	
Premiações	0,00
Resultados negativo de participações	0,00

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AE9CAA77

Operações da autoridade monetária	0,00
Incentivos	0,00
Subvenções econômicas	0,00
Participações e contribuições	0,00
Constituição de provisões	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas	**0,00**

Fonte: DCASP da Unidade Gestora/SIM- Sistema de Informação Municipal – TCE-CE

5 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC identificará:

a. as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;

b. os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e

c. o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

A informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Tais informações são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

5.1 A Demonstração do Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

O montante dos fluxos de caixa das atividades operacionais também auxilia ao demonstrar a condição da entidade de manter sua capacidade operacional, amortizar empréstimos, pagar dividendos ou distribuições similares e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. Os fluxos de caixa operacionais consolidados do setor público proporcionam uma indicação da proporção em que o governo vem financiando suas atividades correntes por meio da tributação e outras cobranças.

5.1.1. Ingressos Operacionais, compreendem as receitas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências correntes recebidas. No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023** os seguintes valores a quantia de **R$ 2.167.340,32 (Dois Milhões, Cento e Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos),** destacando-se as **"Receitas patrimonial"** no valor de **R$ 1.683.782,17 (Hum Milhão, Seiscentos e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Dezessete Centavos);** tal valor encontra-se conciliado com o montante registrado na rubrica ***"Receita Orçamentária"*** apurado no **Balanço Financeiro (BF)**, representando **77,68%** dos Ingressos Operacionais.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

5.1.2. Desembolsos Operacionais, compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida, as transferências concedidas e demais desembolsos das operações. No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023** os seguintes valores a quantia de **R$ 269.248,26 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos)**, destacando-se os Desembolsos de **Pessoal e demais despesas** à quantia de **R$ 252.017,02 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Dezessete Reais e Dois Centavos)** representando **93,60%** dos Desembolsos Operacionais.

5.2 A Demonstração do Fluxo de Caixa das Atividades Investimento

Os fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento representam a extensão em que as saídas de caixa são realizadas com a finalidade de contribuir para a futura prestação de serviços pela entidade. Somente saídas de caixa que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento.

5.2.1. Ingressos de Investimento, compreendem as receitas às alienações de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos. No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023** os seguintes valores a quantia de **R$ 0,00 (Zero Real)**.

5.2.2. Desembolsos de Investimento, compreendem as despesas referente à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos. No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023** os seguintes valores a quantia de **R$ 0,00 (Zero Real).**

5.3 A Demonstração do Fluxo de Caixa das Atividades Financiamento

A divulgação dos fluxos de caixa decorrentes das atividades de financiamento é importante para a previsão de exigências de fluxos futuros por parte dos provedores de capital.

5.3.1. Ingressos de Financiamento, compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integração do capital social de empresas dependentes. No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023** os seguintes valores a quantia de **R$ 0,00 (Zero Real)**.

5.3.2. Desembolsos de Financiamento, compreendem as despesas com amortização e refinanciamento da dívida. No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023** os seguintes valores a quantia de **R$ 0,00 (Zero Real).**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

5.4 A Geração Líquida e Caixa e Equivalente de Caixa

As informações dos fluxos de caixa permitem avaliar como a **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados.

Essa **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** foi elaborada através do método direto (procedimento contábil que evidencia as movimentações de itens de caixa e seus equivalentes, a partir das principais classes de recebimentos e pagamentos brutos), de acordo com a **NBC TSP 11 e 12 (Norma Brasileira de Contabilidade – Setor Público)** e desconsidera os valores extraorçamentários financeiros de terceiros em poder da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo**, como as cauções.

5.4.1. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais, No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023**, o valor do fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo corresponde à soma total dos **Ingressos Operacionais** menos total dos **Desembolsos Operacionais**, gerando caixa líquido **POSITIVO**, fornecendo um valor de **R$ 1.898.092,06 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Noventa e Dois Reais e Seis Centavos).**

5.4.2. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Investimento, No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023**, o valor do fluxo de caixa líquido das Atividades Investimento da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo corresponde à soma total dos **Ingressos de Investimento** menos total dos **Desembolsos de Investimento**, gerando caixa líquido **NULO**, fornecendo um valor de **R$ 0,00 (Zero Real).**

5.4.3. Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Financiamento, No Período de Gestão de **01/01/2023 a 31/12/2023**, o valor do fluxo de caixa líquido das Atividades Financiamento da **Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores de Alto Santo** do Município de Alto Santo corresponde à soma total dos **Ingressos de Financiamento** menos total dos **Desembolsos de Financiamento**, gerando caixa líquido **NULO**, fornecendo um valor de **R$ 0,00 (Zero Real).**

Em função da adoção do Princípio da Unidade de Caixa, o resultado da **"Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa - DFC"** é igual ao **"Resultado Financeiro - BF"**.

Tal resultado pode ser obtido tanto pelo **Balanço Financeiro (BF)**, quanto **pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**, em virtude do princípio de caixa único.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A1EE2AF9CAA77

Conciliando-se os Fluxos de Caixa Operacional, Investimento e de Investimento **da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)**, com os Ingressos e Dispêndios do **Balanço Financeiro (BF)** evidencia-se o saldo final de **Caixa e Equivalentes**.

E por fim, em atenção a regulamentação da divulgação de informações da **Demonstração de Fluxos de Caixa – (DFC)**, constante no item 6.3 **do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – (MCASP)**, também se concilia o saldo de **"Caixa e Equivalentes de Caixa"** apresentado na **Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC)** com o valor apresentado no **Balanço Patrimonial (BP)**.

Diante disso, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC),** no exercício de 2023, apurou a que a **Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa Total** foi **POSITIVO** em **R$ 1.898.092,06 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Noventa e Dois Reais e Seis Centavos)**.

Alto Santo – Ceará, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente
ATAC – Assessoria Técnica Adm & Contábil S/S EPP
CRC/CE Nº 662

Assinado digitalmente
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 202
Adendo I
Em R$ 1,0

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
Receitas Correntes			Despesas correntes		
Receita Patrimonial		1.683.782,17	Pessoal e encargos sociais		162.380,98
Receitas Correntes - intra			Outras despesas correntes		87.959,82
Contribuições		440.789,22	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.874.230,59
	TOTAL	2.124.571,39		TOTAL	2.124.571,39
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.874.230,59	SUPERÁVIT		1.874.230,59
	TOTAL	1.874.230,59		TOTAL	1.874.230,59

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.....	2.124.571,39	DESPESAS CORRENTES.....	250.340,80
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	0,00
		SUPERÁVIT.....	1.874.230,59
TOTAL.....	2.124.571,39	TOTAL.....	2.124.571,39

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Adendo II
Em R$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONÔMICA
001.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.683.782,17
001.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.683.782,17	
001.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.683.782,17		
001.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.683.782,17		
001.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.683.782,17		
001.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.683.782,17		
007.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			440.789,22
007.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		440.789,22	
007.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	440.789,22		
007.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social	440.789,22		
007.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos	440.789,22		
007.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos	440.789,22		
007.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos - Princ.	440.789,22		

TOTAL DA RECEITA | 2.124.571,39

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661674A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Seguridade social - Adendo III
Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 13 Instituto Previdência Serv.do Município
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Instituto Previdência Serv.do Município

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			250.340,80
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		162.380,98	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	162.380,98		
3.1.90.01.00	Aposentad. , reserva remun. e reformas	34.176,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	101.293,42		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	16.049,06		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	10.862,50		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		87.959,82	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	87.959,82		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terç. pessoa jurídica	66.141,41		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	21.818,41		

TOTAL DA DESPESA | 250.340,80

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20
Balanço Seguridade social - Adendo
Em R$ 1,

ÓRGÃO.....: 13 Instituto Previdência Serv.do Município
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1301 Instituto Previdência Serv.do Município

PROGRA
DE TRABAL

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	212.473,33	250.340,8
09 122	Administração Geral	0,00	212.473,33	250.340,8
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do	0,00	212.473,33	212.473,3
09 122 0301 2.002	Gerenciamento Administrativo do Institu to de Previdência dos Serv.do Município. Gerenciamento Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município.		178.297,33	178.297,3
09 122 0301 2.003	Gestão de Benefícios Previdenciários. Gestão de Benefícios Previdenciários.		34.176,00	34.176,0
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	0,00	37.867,4
09 122 2001 0.001	Contribuições para o RGPS - IPASA. Contribuições para o RGPS - IPASA			37.867,4
09 122 2001 0.002	Despesas de Exercícios Anteriores -IPASA . Despesas de Exercícios Anteriores - IPASA.			0,0
	TOTAL	0,00	212.473,33	250.340,80

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Balanço Fiscal - Adendo VI
Em R$ 1,00

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Seguridade social - Adendo VI
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	212.473,33	250.340,8
09 122	Administração Geral	0,00	212.473,33	250.340,8
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do Servidor	0,00	212.473,33	212.473,3
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	0,00	37.867,4
	TOTAL	0,00	212.473,33	250.340,80

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156616 7A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 202

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Fiscal - Adendo VI
Em R$ 1,0

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661674A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Seguridade social - Adendo VII
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	250.340,80	250.340,80
09 122	Administração Geral	0,00	250.340,80	250.340,80
09 122 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Prev. do Servidor	0,00	212.473,33	212.473,33
09 122 2001	Encargos Sociais	0,00	37.867,47	37.867,47
	TOTAL	0,00	250.340,80	250.340,80

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F2015661674A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01 Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F201566167A1FB2A1EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES		Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	250.340,80
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Politicas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	250.340,80

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A1EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Adendo VIII — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01 Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Politicas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156616 7A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Adendo VIII — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01 Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hídricos	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156616 7A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES		Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156616 7A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01 Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Adendo VIII — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13 Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	0,00
15 Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16 Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17 Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19 Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20 Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21 Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23 Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28 Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29 Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30 Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31 Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32 Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33 Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 202

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES		Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Alto Santo	0,00	0,00	0,00
13	Instituto Previdência Serv.do Município	0,00	0,00	250.340,80
15	Secretaria Municipal de Governo	0,00	0,00	0,00
16	Secretaria Municipal de Administração	0,00	0,00	0,00
17	Secretaria Municipal de Finanças	0,00	0,00	0,00
19	Sec. Mun. de Des. Urbano e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
20	Sec. Mun. de Planejam. e Desenvolvimento	0,00	0,00	0,00
21	Secretaria Mun. de Assistência Social	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	0,00	0,00	0,00
23	Sec Mun de Educação Ciencia e Tecnologia	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0,00	0,00	0,00
28	Sec de Contr. Ouvidoria e Transparencia	0,00	0,00	0,00
29	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	0,00	0,00
30	Secretaria Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
31	Secretaria de Articulação Governamental	0,00	0,00	0,00
32	Sec.Mun de Cultura, Tur e Integ. Social	0,00	0,00	0,00
33	Sec.Mun.de Obras,Infra.,Recur.Hidricos	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	250.340,80

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20E5B617A1FB2E1EEE2F9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo — EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores — Em R$ 1,00
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	374.500,00	1.683.782,17	1.309.282,17	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	374.500,00	1.683.782,17	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	374.500,00	1.683.782,17	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuição para RPPS e Sistema de Proteção Social				
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil				
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Principal	264.000,00	0,00		264.000,00
7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Multa e jur. prin	26.400,00	0,00		26.400,00
7.2.1.5.02.1.3.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Dívida ativa	26.400,00	0,00		26.400,00
7.2.1.5.02.1.4.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo - Mul.jur.div.ativa	26.400,00	0,00		26.400,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	132.000,00	440.789,22	308.789,22	
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	13.200,00	0,00		13.200,00

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

- continua -

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DESTE ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
7.2.1.5.51.1.3.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	13.200,00	0,00		13.200,00
7.2.1.5.51.1.4.00.00.00	Contribuição Patronal-Servidor Civil Ativo-Parcelamentos -	13.200,00	0,00		13.200,00
	TOTAL DE Contribuições.....	514.800,00	440.789,22	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	514.800,00	440.789,22	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	889.300,00	2.124.571,39	-	-

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validador.assinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Em R$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL		
13 Instituto Previdência Se					
13 01. Instituto Previdência Serv					
Despesas correntes	250.840,80	0,00	250.840,80	250.340,80	500,00
TOTAL DE Instituto Previdência	250.840,80	0,00	250.840,80	250.340,80	500,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	250.840,80	0,00	250.840,80	250.340,80	500,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(AIS) ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156617A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Em R$ 1,

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES					MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUIN	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VA
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo Sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:29.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAL(AIS) ACESSE https://validadorassinaturas.tce.go.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F01F20156167A1FB2A11EE2AF9CAA77

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - IPAS	1.676,23	0,00	1.676,22	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	1.676,23	0,00	1.676,22	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	1.676,23	0,00	1.676,22	
CONSIGNAÇÕES				
CONSIGNAÇÕES INSS - IPAS	689,31	9.128,05	7.232,13	2.58
CONSIGNAÇÕES IRRF - IPAS	716,02	3.049,25	2.622,41	1.14
EMP CONSIG BANCO DO BRADESCO - IPAS	1.022,88	8.693,64	7.244,70	2.47
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICI - IPAS	0,00	105,60	105,60	
TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	2.428,21	20.976,54	17.204,84	6.19
TOTAL GERAL	4.104,44	20.976,54	18.881,06	6.199,92

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

ATAC - ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATI
CONTADOR

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:30.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturadigital.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 63C3E09BC4D543FC6C9F275BCB397C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV - Art. 6º

Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:30.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 63C3E09BC4D543FC6C9F275BCB397C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Assinado digitalmente por:	Assinado digitalmente por:	Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne Mátricula: 59660	Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp CRC: 662	Maria Heliofabia Bezerra da Silva Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 03 - Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (suprimento de fundos).**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:30.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 63C3E09BC4D543FC6C9F275BCB397C31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo V - Art. 6º

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:31.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturas.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO C3AADFA62C20B884853AC7102ED8AAE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:31.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO C3AADFA62C20B884853AC71202ED8AAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 04 - Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:31.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO C3AADFA62C20B884853AC7102ED8AAE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:32.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3F765E8D66EF5DF717D941FCFF611DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						

SEM MOVIMENTAÇÃO

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:32.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3F765E8D66E5DE717D941FCFF611DF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 05 - Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:32.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 3F765E8D66EF5DF717D941FCFF611DF0

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados ☒ Não Processados ☐ Pagos ☐ Cancelados ☐ Inscritos de exercício anterior

Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		SEM MOVIMENTAÇÃO					
					TOTAL/Transporte		

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2023

Órgão: 13- Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Unid. orç.: 01- Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[X] Processados	[ ] Não Processados	[ ] Pagos	[ ] Cancelados	[ ] Inscritos de exercício anterior

Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		SEM MOVIMENTAÇÃO					
					TOTAL/Transporte		

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2023

Órgão: 13- Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores Unid. orç.: 01- Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados	☒ Não Processados	☐ Pagos	☐ Cancelados	☒ Inscritos de exercício anterior

Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
					TOTAL/Transporte		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE SALDO NÃO PROCESSADO
01/01/2023 a 31/12/2023

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR	VALOR

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[X] Processados	[ ] Não Processados	[ ] Pagos	[ ] Cancelados	[X] Inscritos de exercício anterior			
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		RELAÇÃO EM ANEXO					
					TOTAL/Transporte		

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR/ CLASSIFICAÇÃO ATUAL	CREDOR		VALOR
2022					
	16120011	13 01. 09 122 2001 0.045 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
		3.1.90.13.02	02/01/2023	R$	1.676,22
	18050002	13 01. 09 122 0301 2.065 3.1.90.03.00	SOCORRO MARIA DE LIMA SILVA		
		3.1.90.03.05	02/01/2023	R$	0,01
			SUBTOTAL	R$	1.676,23
			TOTAL GERAL..	R$	1.676,23

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E526IFA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados ☒ Não Processados ☒ Pagos ☐ Cancelados ☒ Inscritos de exercício anterior

Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
					TOTAL/Transporte		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2023 a 31/12/2023

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[X] Processados	[ ] Não Processados	[X] Pagos	[ ] Cancelados	[X] Inscritos de exercício anterior			
Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		RELAÇÃO EM ANEXO					
					TOTAL/Transporte		

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2023 a 31/12/2023

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA		VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
2022								
	16120011	13 01. 09 122 2001 0.045 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL					
				05/01/2023 05010003	R$	1.535,00	IPASA.	
				05/01/2023 05010004	R$	141,22	IPASA.	
				SUBTOTAL	R$	1.676,22		
				TOTAL GERAL..	R$	1.676,22		

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados ☐ Não Processados ☐ Pagos ☒ Cancelados ☒ Inscritos de exercício anterior

Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
		SEM MOVIMENTAÇÃO					
					TOTAL/Transporte		

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
FRANCISCA LUANA DIÓGENES OSTERNE
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

Ceará
Governo Municipal de Alto Santo
Instituto de Previdência e Assist. dos Servidores

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO
01/01/2023 a 31/12/2023

EXERC. EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E526IFA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 06 - Relação de restos a pagar.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:34.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 4518E5261FA6E3AE93EE0F2D2C67043F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:35.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 513146297EDAC1C3D3F3F0D014B0356

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:35.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 513146297EDAC1C3D3F3F0D014B0356

PREFEITURA DE ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: ALTO SANTO **Exercício:** 2023

Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio

Unidade orçamentária: 13.01

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÂO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2023, constatamos:

	prestação / tomada		
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		X	

Observações

Responsável pelo Setor Contábil		Cargo
ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP		Assessoria Contábil
Mátricula	**Data**	**Assinatura**
662	31/12/2023	

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Assinado digitalmente por: Francisca Luana Diógenes Osterne Mátricula: 59660	Assinado digitalmente por: Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp CRC: 662	Assinado digitalmente por: Maria Heliofabia Bezerra da Silva Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturadtce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 46A2E2E978D894171C78E7C89D5E4A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX - Art. 6º

Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 46A2E2978D894171C78E7C89D5E4A13

I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO	**EXERCÍCIO:**	2023
ÓRGÃO:	13.01	**PERÍODO:**	01/01/2023 a 31/12/2023

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 01 (Primeiro) dias do mês de Janeiro de 2023, efetuou - se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R$ 0,00 (zero real)**

2. banco **R$ 13.176.682,11 (Treze Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Onze Centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R$)
21.520-1	BB	13.172.811,98
014.439-6	BB	3.870,13
TOTAL GERAL		**13.176.682,11**

3. Total Geral (1+2) **R$ 13.176.682,11 (Treze Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Onze Centavos)**.

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR.EXTRATO (R$)	CRÉDITOS (R$)	DÉBITO (R$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					

TESOUREIRO		CONTADOR		ORDENADOR DE DESPESA	
Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:		Assinado Digitalmente.:	
NOME:	José Andrade Anselmo	**NOME:**	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	**NOME:**	Maria Heliofabia Bezerra da Silva
MATR:	59834	**C.R.C.:**	CE-000662/O-8	**MATR:**	59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:36.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 46A2E2E978D894171C78E7C89D5E4A13

I.N. Nº 03 /13 MODELO 08

MUNICÍPIO:	ALTO SANTO	**EXERCÍCIO:**	2023
ÓRGÃO:	13.01	**PERÍODO:**	01/01/2023 a 31/12/2023

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2023, efetuou - se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

1. Em caixa **R$ 0,00 (zero real)**

2. Em Banco **R$ 15.074.774,17 (Quinze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos)**, discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R$)
21.520-1	BB	15.070.502,45
014.439-6	BB	4.271,72
TOTAL GERAL		**15.074.774,17**

3. Total Geral (1+2) **R$ 15.074.774,17 (Quinze Milhões, Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Dezessete Centavos)**.

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR.EXTRATO (R$)	CRÉDITOS (R$)	DÉBITO (R$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R$)
OBS: SEM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA					

TESOUREIRO		CONTADOR		ORDENADOR DE DESPESA	
Assinado Digitalmente.:		**Assinado Digitalmente.:**		**Assinado Digitalmente.:**	
NOME:	José Andrade Anselmo	**NOME:**	ATAC-ASS.TEC.ADM & CONTÁBIL S/S	**NOME:**	Maria Heliofabia Bezerra da Silva
MATR:	59834	**C.R.C.:**	CE-000662/O-8	**MATR:**	59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturas.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo X - Art. 6º

Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847F7

EXTRATOS INICIAIS DE GESTÃO

(CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÃO)

01/01/2023

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847F7

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3341009063396191
10/02/2023 09:12:24

Cliente - Conta atual

Agência	2701-4
Conta corrente	21520-1INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Periodo do extrato	01 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/12/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			48.129,11 C
02/01/2023		0000	14175	983 TED Devolvida AG OU CNT DEST DO CRED INVAL	3	724,47 C	
02/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC	10.201	724,47 D	
02/01/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 02/01/2023	820.021.100.107.686	11,00 D	48.118,11 C
05/01/2023		0000	13105	375 Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	10.501	689,31 D	
05/01/2023		0000	13105	375 Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	10.502	141,22 D	
05/01/2023		0000	13105	375 Impostos RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	10.503	1.535,00 D	45.752,58 C
11/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 4130 060746948000112 BANCO BRADESC	11.101	724,47 D	
11/01/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 11/01/2023	810.111.100.144.828	11,50 D	45.016,61 C
24/01/2023		0000	13105	375 Impostos DARF - 09.147.189/0001-14 -3703	12.401	1.956,76 D	43.059,85 C
31/01/2023		2701	99015	470 Transferência enviada 31/01 14:29 EVERTON S M DE OLIVEIRA	550.863.000.049.322	4.500,00 D	
31/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE	13.101	9.011,80 D	
31/01/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 7320 00285896377 MICHELE SOARES DE	13.102	10.862,50 D	
31/01/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 31/01/2023	870.311.100.366.041	11,50 D	
31/01/2023		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 31/01/2023	870.311.100.366.042	11,50 D	
31/01/2023		0000	00000	999 S A L D O			18.662,55 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847F7

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3341009063396191
10/02/2023 09:14:09

Cliente

Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	JANEIRO/2023

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	13.124.682,87			4.199.612,464232		
31/01/2023	SALDO ATUAL	13.263.406,78			4.199.612,464232		4.199.612,464232

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.124.682,87
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	138.723,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	138.723,91
SALDO ATUAL =	13.263.406,78

Valor da Cota

30/12/2022	3,125212858
31/01/2023	3,158245409

Rentabilidade

No mês	1,0569
No ano	1,0569
Últimos 12 meses	12,2222

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847F7

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO — CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Janeiro/2023 — Data de Emissão: 16/02/2023

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: JANEIRO/2023

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

ACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
A: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
UTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.905,20

OS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
NISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
62.318.407/0001-19
eco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
o Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

O	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
TOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,9061	0,9061	10,0828

ENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41

ISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R$
ALDO INICIAL	376,009	10,292652	3.870,13
ALDO FINAL	376,009	10,385916	3.905,20

LICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	35,07	0,00
DAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

NTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

DE ATENDIMENTO AO COTISTA

UIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

raves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,
5)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

DORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

NISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
401/0001-19.

ra reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista
entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-
0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
sera:(+55)(11)3012-3336.

IA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
nte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

uvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847F7

EXTRATOS FINAIS DE GESTÃO

(CONTA CORRENTE E DE APLICAÇÃO)

31/12/2023

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847F7

G3330810226835101
08/01/2024 10:25:51

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	2701-4
Conta corrente	21520-1INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Período do extrato	12 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
21/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			384.013,55 C
07/12/2023		2701	99015	470 Transferência enviada	550.863.000.049.322	4.500,00 D	
				07/12 15:13 EVERTON S M DE OLIVEIRA			
07/12/2023		2701	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.073.439	1.904,00 D	377.609,55 C
				07/12 15:13 MATIAS E LEITAO CONSULTO			
22/12/2023		2701	99015	470 Transferência enviada	551.074.000.026.293	26,40 D	377.583,15 C
				22/12 11:33 SINDICATO S P M A SANTO			
28/12/2023		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	1.915,53 C	
28/12/2023		2701	99015	470 Transferência enviada	550.863.000.049.322	4.500,00 D	
				28/12 11:54 EVERTON S M DE OLIVEIRA			
28/12/2023		2701	99015	470 Transferência enviada	553.515.000.073.439	1.904,00 D	
				28/12 11:54 MATIAS E LEITAO CONSULTO			
28/12/2023		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	361.970,62 D	
28/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.801	27,02 D	
				237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
28/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.802	9.181,51 D	
				237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
28/12/2023		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.803	1.915,53 D	0,00 C
				237 5098 007891666000126 MUNICIPIO DE			
31/12/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 08/01/2024 R$ 36,00. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:37.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 9B64E46EC841F054C41E9E49D0C847E7

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3330810226835101
08/01/2024 10:27:09

Cliente

Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2023

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	14.581.146,77				4.169.771,394594		
28/12/2023	APLICAÇÃO	361.970,62				102.647,128945	3,526358932	4.272.418,523539
28/12/2023	RESGATE	1.915,53				543,203354	3,526358932	4.271.875,320185
	Aplicação 10/06/2011	1.915,53				543,203354		
29/12/2023	SALDO ATUAL	15.070.502,45				4.271.875,320185		4.271.875,320185

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.581.146,77
APLICAÇÕES (+)	361.970,62
RESGATES (-)	1.915,53
RENDIMENTO BRUTO (+)	129.300,59
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	129.300,59
SALDO ATUAL =	15.070.502,45

Valor da Cota

30/11/2023	3,496869586
29/12/2023	3,527842298

Rentabilidade

No mês	0,8857
No ano	12,8832
Últimos 12 meses	12,8832

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Dezembro/2023

Data de Emissão: 08/01/2024

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: DEZEMBRO/2023

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 4.271,72

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,7032	10,3766	10,3766

> MOVIMENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R$
	SALDO INICIAL	376,009	11,281341	4.241,89
	SALDO FINAL	376,009	11,360676	4.271,72

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	29,83	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544, fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturadigital.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

PORTARIA N° 002/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados(as), lotados(as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** para exercerem os cargos de Pregoeiro e Equipe de Apoio, com mandato vigente de 02 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PREGOEIRO:
KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA - CPF n° XXX.303.423-XX.

EQUIPE DE APOIO:
SOCORRO ALVES LIMA - CPF n° XXX.822.643-XX
LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF n° XXX.697.073-XX
LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF n° XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

PORTARIA Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere de acordo com o inciso XVI do art 6º e art. 51 da Lei federal nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017 da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados(as) para compor a Comissão Permanente de Licitação, ocupando os cargos de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** símbolo EXE 2, e, **MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** símbolo EXE 10, lotados(as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, criados através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017 da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo, com mandato vigente de 02 janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PRESIDENTE:
KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA - CPF nº XXX.303.423-XX.

MEMBROS:
SOCORRO ALVES LIMA - CPF nº XXX.822.643-XX
LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX
LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:

a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
b) Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
c) Acompanhar a Comissão de Inspeção do órgão fiscalizador quando o assunto for avaliação;
d) Elaboração de edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicação de avisos, termo de petição de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
e) Emitir parecer.

Art. 3°. A Comissão Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023.

José Joemi Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

PORTARIA N° 493/2023

EXONERAR a pedido o(a) Sr(ª). **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA,** portador(a) do **CPF: XXX.303.423-XX,** do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.03 09:49:22 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580E.A2CCFFB5967EB8BD91

PORTARIA N° 494/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR os servidores abaixo relacionados (as), para compor a Comissão Permanente de Licitação, ocupando o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** símbolo EXE 2, e, **MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,** símbolo EXE 10, lotados (as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, criados através da Lei n° 701, de 20 de janeiro de 2017 da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo,

PRESIDENTE:
MANOEL PESSOA COUTINHO - CPF n° XXX.448.193-XX.

MEMBROS:
SOCORRO ALVES LIMA - CPF n° XXX.822.643-XX
LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF n° XXX.697.073-XX
LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF n° XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2°. Compete à Comissão Permanente de Licitação, especialmente o seguinte:
a) Cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços mantendo atualizadas suas respectivas fichas;
b) Abrir e acompanhar o processo licitatório da despesa pública;
c) Acompanhar a Comissão de Inspeção do órgão fiscalizador quando o assunto for avaliação;
d) Elaboração de edital, convite, tomada de preços, concorrência pública, leilão, contrato, publicação de avisos, termo de petição de uso de bens públicos, contrato de locação de bens a terceiros;
e) Emitir parecer.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.06 09:31:30 -03'00'

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação proporá ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis e legais em acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ficando inteiramente responsável pelo recebimento, exame e julgamento dos documentos relativos às licitações e cadastramentos dos licitantes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.06 09:32:01 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

PORTARIA Nº 495/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **MANOEL PESSOA COUTINHO**, portador(a) do **CPF n° XXX. 448.193-XX**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO, SOCORRO ALVES LIMA**, portador(a) do **CPF n° XXX.822.643-XX, LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS,** portador(a) do **CPF n° XXX.697.073-XX**, como membros da **EQUIPE DE APOIO,** e como suplente **LÍDIA MAIA DOS SANTOS,** portador(a) do **CPF n° XXX.976.313-XX,** lotados (as) na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.06 10:11:15 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8BD91

PORTARIA Nº 523/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR os servidores abaixo relacionados (as), lotados (as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que exercerem os cargos de Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação.

PREGOEIRO:
MANOEL PESSOA COUTINHO - CPF nº XXX.448.193-XX.

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:
SOCORRO ALVES LIMA - CPF nº XXX.822.643-XX
LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF nº XXX.697.073-XX
LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF nº XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 08 (oito) dias do mês novembro janeiro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.08 11:31:25 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB0BD91

PORTARIA Nº 527/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **SOCORRO ALVES LIMA**, portador(a) do **CPF n° XXX.822.643-XX**, para exercer o cargo de **PREGOEIRO, LÍDIA MAIA DOS SANTOS,** portador(a) do **CPF n° XXX.976.313-XX, LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS,** portador(a) do **CPF n° XXX.697.073-XX**, como membros da **EQUIPE DE APOIO,** e como suplente **MANOEL PESSOA COUTINHO**, portador(a) do **PF n° XXX. 448.193-XX,** lotados (as) na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, criado através da **Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.08 13:51:58 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:39.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 6492048CBE580EA2CCFFB5967EB8B1D91

PORTARIA Nº 529/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR os servidores abaixo relacionados (as), lotados (as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que exercerem os cargos de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

PREGOEIRO:
SOCORRO ALVES LIMA - CPF n° XXX.822.643-XX

MEMBROS DA COMISSÃO DE APOIO:
LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF n° XXX.976.313-XX
LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF n° XXX.697.073-XX
MANOEL PESSOA COUTINHO - CPF n° XXX.448.193-XX (SUPLENTE)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês novembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.09 11:01:28 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR os servidores abaixo relacionados (as), lotados (as) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** que exercerem os cargos de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

PREGOEIRO:
MANOEL PESSOA COUTINHO - CPF n° XXX. 448.193-XX

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:
SOCORRO ALVES LIMA - CPF n° XXX.822.643-XX
LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS REIS - CPF n° XXX.697.073-XX
LÍDIA MAIA DOS SANTOS - CPF n° XXX.976.313-XX (SUPLENTE)

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês novembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.11.09 14:15:54 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII - Art. 6º

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:40.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturadigital.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO E7D954935F247629F80B1D09F64C9C29

PREFEITURA DE ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: ALTO SANTO
Orgão: Instituto Previdencia Serv.do Municipio
Unidade orçamentária: 13.01

Exercício: 2023 **Período:** 01/01/2023 à 31/12/2023

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R$	Valor Pago R$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Respnsável pelo preenchimento:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matricula: 59983

Cargo: Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Assinado digitalmente por:
Francisca Luana Diógenes Osterne
Matrícula: 59660

Contador

Assinado digitalmente por:
Atac-assessoria Técnica Administrativa & Contabil S/s-epp
CRC: 662

Gestor

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Matrícula: 59983

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:40.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO E7D954F33F2476291F8081D09F64C9C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Instituto Previdencia Serv.do Municipio**, Período de **01/01/2023 a 31/12/2023**, nada tem a registrar no **Modelo 11 - Relação das entidades beneficiadas por convênio.**

Alto Santo, 31 de Dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
Maria Heliofabia Bezerra da Silva
Presidente do Instituto de Previdência Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:40.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO E7D954935F247629F80B1D09F64C9C29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 9º

Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturadigital.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
ENTRADA
04/04/2007

LEI Nº 450/2007, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Alto Santo, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - *beneficiário*: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

II - *cargo efetivo*: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - *carreira*: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;

IV - *contribuições ordinárias*: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

V - *equilíbrio atuarial:* correspondência entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas técnicas resultantes do plano de custeio;

VI - *folha líquida de benefícios*: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;

VII - *fundo previdenciário capitalizado*: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;

VIII - *hipóteses atuariais*: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

IX - *percentual de contribuição ordinária*: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

X - *plano de benefícios*: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;

XI - *plano de custeio*: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

XII - *recursos garantidores*: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

XIII - *reserva matemática*: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

XIV - *reserva técnica*: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do *superávit* ou *déficit*. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XV - *reservas por amortizar*: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;

XVI - *segurado*: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.

§ 1º - O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o *caput* fica condicionado à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.

§ 2º - O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º - É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.

Art. 6º - É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.

Parágrafo único - Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.

Art. 7º - Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.

§ 1º - Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

§ 2º - O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.

Art. 8º - Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º - Fica constituído o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo, doravante denominado **IPASA**, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

Art. 10 - Deverão ser transferidos ao IPASA, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 11 - É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

Parágrafo único - Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o IPASA poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.

Art. 12 - O IPASA será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 3 (três) membros: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Previdenciário.

§ 1º - Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis *ad nutum*.

§ 2º - No mínimo 01 (um) dos membros será escolhido dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º - Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

§ 4º - Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, que terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;

II – 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 1º - Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 2º - O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - Os membros do CMP não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 4º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Presidente do IPASA.

§ 5º - O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPASA;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPASA, na forma da Lei;

V – definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º - As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 15 - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPASA, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 16 - Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O IPASA terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:

I – 02 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município; e

II – 02 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 01 (um) representante dos segurados em atividade e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, na forma do regulamento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 13.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V – relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

XI – examinar as prestações de contas dos membros da Diretora Executiva do IPASA;

XII – solicitar à administração do IPASA pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII – submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

TÍTULO III
DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 19 - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVI do art. 3º.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20 - São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º - Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 22.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º - Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço reciproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º - A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 21 - A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 22 - Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º - Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

III - enteado: certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores; e

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º - Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 3º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, deverão ser apresentados, no mínimo de 3 (três), os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

VI - declaração específica feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º - Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao IPASA, mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º - O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º - Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º - No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 8º - Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 23 - Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 24 - Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o IPASA.

CAPÍTULO III
DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 25 - Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único - A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 26 - A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

d) pelo óbito; ou

e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Parágrafo único - A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

Art. 27 - Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II – cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 1º - O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 58.

§ 2º - Incumbe ao cessionário, na hipótese dos incisos II e III deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

§ 3º - No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 4º - O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II e III será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.

§ 5º - Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.

§ 6º - No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 97.

§ 7º - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

Art. 28 - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS

Art. 29 - O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio-doença;

f) salário-família;

g) salário-maternidade; e

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 30 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:

I – com proventos integrais, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e

II – com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, não podendo ser inferiores a 05 % (cinco por cento) do resultado do cálculo de que trata este inciso.

§ 1º - Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D448205SCCD910C4F

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do *caput*, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

§ 4º - A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo do IPASA, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 5º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 6º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo IPASA.

§ 7º - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 31 - O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos.

Parágrafo único - A vigência da aposentadoria de que trata o *caput* dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 32 - A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

III - 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do *caput*, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 33 - A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;e

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 34 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título.

§ 2º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 3º - Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio-doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades.

§ 4º - Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia-médica.

§ 5º - Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 6º - Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do IPASA.

§ 7º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 8º - Se o segurado afastar-se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 9º - Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado.

§ 10 - O IPASA deverá processar de ofício o auxílio-doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício.

§ 11 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do IPASA, e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 12 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 13 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez.

§ 14 - O auxílio-doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VI
Do Salário-Família

Art. 35 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R$654,61 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos.

§ 1º - O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário-família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário-família.

§ 3º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade, nas datas definidas pelo IPASA.

§ 4º - Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período.

§ 5º - A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IPASA.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D448205SCCD910C4F

§ 6º - Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

§ 7º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao IPASA qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 9º - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o IPASA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I – R$22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos);

II – R$15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) e igual ou inferior a R$654,67 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 11 - As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 12 - O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 - As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 36 - O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º - Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23º semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 4º - O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º - Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º - Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I – até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II – a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III – a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 6º - Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial especifica.

§ 7º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

§ 8º - Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao IPASA qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

§ 9º - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o IPASA a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 10 - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a:

I – R$22,34 (vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos);

II – R$15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R$435,56 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) e igual ou inferior a R$654,67 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

§ 11 - As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 12 - O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário-família devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 13 - As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 36 - O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 2º - Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23º semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 3º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico-pericial a cargo do IPASA.

§ 4º - O salário-maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas.

§ 5º - Será devido, juntamente com a última parcela do salário-maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração.

§ 6º - Será concedido salário-maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade:

I – até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias;

II – a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou

III – a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/03/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 7º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 8º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 9º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 10 - Para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

§ 11 - Compete ao serviço médico do IPASA ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

§ 12 - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo do IPASA.

§ 13 - No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

§ 14 - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 15 - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 16 - Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 17 - A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

§ 18 - O salário-maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando-se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPASA.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 37 - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.

§ 1º - A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

§ 2º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.

§ 4º - Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:

I – o cônjuge separado judicialmente ou de fato;

II – o ex-companheiro ou ex-companheira.

§ 5º - A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.

§ 6º - Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 7º - A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos,

exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

§ 8º - Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.

§ 9º - Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.

§ 10 - Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.

§ 11 - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 12 - Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

§ 13 - O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo do IPASA, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 38 - O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R$654,67 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

§ 1º - O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio-reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio-reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente,

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão.

§ 3º - Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 4º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos.

§ 5º - O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.

§ 6º - O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 7º - No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 8º - Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

§ 9º - É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Seção X
Do Abono Anual

Art. 39 - Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade, observado o disposto no § 5º do art. 36.

Parágrafo único - O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Da Base de Cálculo

Art. 40 - Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I – aposentadoria: será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 89 e seu parágrafo único;

II – auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão: será considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo; e

III – pensão por morte: será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade.

Parágrafo único - Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

Art. 41 - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 89.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 3º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 5º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 32.

§ 7º - A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64

Seção II
Da Atualização

Art. 42 - Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo IBGE).

TÍTULO IV
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003

Art. 43 - Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

§ 1º - A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 2º - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Art. 44 - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 45 - O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção I
Das Disposições Para Quem Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que Trata Esta Seção, até 16/12/1998

Art. 46 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desse benefício, com base nos requisitos da legislação vigente à época da elegibilidade;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

II - pensão aos dependentes do segurado falecido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no inciso I deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de que trata o inciso II deste artigo, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios.

Seção II
Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 47 - É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente:

I – 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 2º - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70 % (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o *caput*, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento).

§ - 3º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 60.

Seção III
Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 31/12/2003 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 48 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de:

I - aposentadoria voluntária aos segurados referidos no inciso XVI do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, e que até 31/12/2003 cumpriram o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria:

a) por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

(trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

b) por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base nos requisitos da legislação vigente à época.

§ 1º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea *a* do inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - Os proventos de pensão referidos no inciso II deste artigo corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Seção I
Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 49 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, ou pelas regras do art. 50 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48 quando o servidor, cumulativamente:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

I – tiver 53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinqüenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor, 55 (cinqüenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinqüenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção:

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 70.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

§ 4º - As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42.

Seção II
Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 50 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinqüenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o *caput*, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III
Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Art. 51 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 50, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do *caput*, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 52 - O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Art. 53 - O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único - O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.

Art. 54 - A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo IPASA após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único - O setor competente do IPASA deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 55 - O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 56 - A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 54 e o art. 55 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

I - órgão expedidor;

II - nome do segurado e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 57 - A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 41 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 58 - Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:42.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 72EE67C3590FCF0D4482055CCD910C4F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

Parágrafo único - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 27, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 59 - A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º - A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º - É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 60 - Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61 - A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no § 4º do art. 30 e no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 37.

Parágrafo único - Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 62 - É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 63 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico-pericial a cargo do IPASA.

Art. 64 - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 65 - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 66 - A soma total dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 67 - Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira; e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único - No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 68 - O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único - As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no *caput* não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 69 - A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único - Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no *caput*.

Art. 70 - Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera-se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 71 - O Regime Próprio de Previdência Social observará no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 72 - Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 73 - O IPASA pode descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único - O desconto a que se refere o inciso V do *caput* dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do IPASA.

Art. 74 - A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 97, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º - Caso o débito seja originário de erro do IPASA, o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado, devendo cada parcela corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º - No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do IPASA, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º - Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 75 - O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do IPASA.

Parágrafo único - O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o IPASA, termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

Art. 76 - O IPASA apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.

Art. 77 - Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do IPASA.

Art. 78 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.

Parágrafo único - Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no *caput*, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 79 - O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 80 - Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo IPASA.

Art. 81 - Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do IPASA.

Art. 82 - Fica o IPASA obrigado a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.

Art. 83 - O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.

Parágrafo único - O prazo fixado no *caput* fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

Art. 84 - O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do IPASA será atualizado, na forma do art. 42, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 85 - A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 83, na dependência do cumprimento de exigência.

Art. 86 - O IPASA manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

§ 1º - Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o IPASA notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.

§ 3º - Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo IPASA como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO VI
DO CUSTEIO

Art. 87 - O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único - A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária, regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 88 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 90, 91 e 92, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

anual aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, de que trata o art. 13, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

CAPÍTULO ÚNICO
DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Seção I
Da Remuneração de Contribuição

Art. 89 - Considera-se remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto:

a) as diárias de viagem;
b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
c) a indenização de transporte;
d) o salário-família;
e) o auxílio-alimentação;
f) o auxílio-creche;
g) o abono de permanência;
h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

Parágrafo único - Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 30, 31, 32, 33 e 49, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 64.

Seção II
Das Contribuições

Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 89 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único - As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 91 - Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 92 - A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderá a 21% (vinte e um por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até a data de vigência desta Lei.

Art. 93 - Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 94 - Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o *caput* do presente artigo;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no art. 92 no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no *caput* do presente artigo;

V – do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;

VI – do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII – de doações e legados;

VIII – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8E30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

IX – contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, prevista no parágrafo único do art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no *caput* do presente artigo.

Art. 95 - Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 90 e 91 e das contribuições previstas no art. 92 será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinqüenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 50% (cinqüenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único - Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 96 - À exceção do disposto no inciso VIII do art. 94 é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado.

Art. 97 - A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao IPASA será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da competência.

Parágrafo único - Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao IPASA, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Seção III
Dos Recursos Garantidores

Art. 98 - As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8E30003AE079EE2649C8D11DFACFD9

pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 99.

§ 1º - As contribuições e os recursos de que trata o *caput* serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 2º - As receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado de que trata o art. 93 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94.

§ 3º - As aplicações financeiras dos recursos de que trata o *caput* atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Seção IV
Das Despesas Administrativas

Art. 99 - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

Parágrafo único - Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Seção V
Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 100 - O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º - A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.

§ 2º - A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata o art. 93, será distinta do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94.

Art. 101 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

I – Demonstrativo de Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

II – Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários;

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social; e

IV – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

Parágrafo único - Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil e o documento previsto no inciso IV, até o dia 31 de julho de cada exercício.

Art. 102 - O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterá:

I – nome;

II – matrícula;

III – remuneração de contribuição mês a mês;

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.

§ 1º - O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 103 - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 104 - O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 105 - O pagamento do abono de permanência de que trata o § 2º do art. 32, o art. 45 e o § 3º art. 49 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 106 - As concessões do benefício de pensão por morte ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 107 - As aposentadorias concedidas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na EC nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 108 - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo IPASA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 109 - Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 90, 91 e 92 permanecem devidas as alíquotas previdenciárias estabelecidas pela Lei nº 405/2003, de 14 de novembro de 2003, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 110 - O CMP e o Conselho Fiscal, instituídos pelos artigos 13 e 17, respectivamente, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 111 - O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

Art. 112 – Os recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social poderão ser administrados financeiramente por até 03 (três) instituições financeiras oficiais, sempre objetivando maximizar a rentabilidade dos recursos.

Art. 113 – Os recursos de que trata o artigo anterior, somente poderão ser utilizados para lastrear a concessão de benefícios previstos na presente lei, não podendo, de forma alguma, ter destinação diversa, seja a título de utilização por parte do Município, suas autarquias, fundações e/ou dos servidores contribuintes.

Art. 114 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 115 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 116 - Fica revogada a Lei nº 405/2003, de 14 de novembro de 2003 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2007.

Adelmo Queiroz de Aquino
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

LEI nº 0555/2010 de 03 de setembro de 2010.

ALTERA A LEI Nº. 450/07 QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 92 da Lei Municipal n º 450/2007, de 04 de abril de 2007, que instituiu o Regime Próprio de Previdencia Social de Alto Santo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.92 A alíquota de contribuição do Município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 92 poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo condicionada a reavaliação atuarial anual

§ 2º As contribuições previdenciárias previstas no caput deste artigo, será somada uma alíquota suplementar, segundo Estudo Atuarial, de custeio conforme tabela a seguir:

Período	CS
2010-2012	5,76%
2013-2016	7,89%
2017-2020	10,81%
2021-2024	14,82%
2025-2028	20,30%
2029-2032	27,82%
2033-2036	38,11%
2037-2043	50,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Santo, 03 de setembro de 2010.

ADELMO QUEIROZ DE AQUINO
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

Publicar no Site

LEI Nº 683/2016, de 14 de novembro de 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A EXTINÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a praticar todos os atos, inclusive parcelamentos de débitos, para a inclusão do município de Alto Santo/CE no Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a direcionar as contribuições previdenciárias dos servidores titulares de cargos efetivos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS – INSS.

CAPÍTULO I
Dos beneficiários
Seção I – Dos Segurados

Art. 3º São segurados do RPPS em extinção os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas que, até dia anterior à publicação desta Lei, enquadrarem-se em uma das seguintes situações:

I. licenciado por motivo de doença há mais de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos e, avaliado por junta médica oficial pelo Município, conclua-se por sua aposentadoria por invalidez permanente;
II. os já aposentados e pensionistas pelo antigo RPPS, agora em extinção; e

III. os que tenham direito adquirido à aposentadoria na referida data.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada autorizada por Lei, os servidores mencionados neste artigo serão segurados obrigatórios em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal realizará suas competentes contribuições ao RGPS, sendo-lhe assegurado a continuidade do recebimento do benefício de aposentadoria pelo RPPS em extinção.
§ 4º O servidor que tenha implementado os requisitos necessários à concessão de aposentadoria proporcional pelo RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, vincula-se obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste regime desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

Art. 4º A perda da condição de segurado do RPPS em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II – Dos Dependentes

Art. 5º São beneficiários do RPPS em extinção, na condição de dependente, única e exclusivamente dos segurados definidos no art. 5.º desta Lei:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais; e
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput é presumida, e das demais deverá ser comprovada por meio inequívoco e idôneo.
§ 2º Os dependentes inclusos em um mesmo inciso do caput farão jus a partes iguais do respectivo benefício.
§ 3º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui automaticamente do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
§ 4º Para fins deste artigo, considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, reconhecida por

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

sentença judicial, na forma da legislação civil.

Art. 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 7º, mediante declaração escrita do segurado com firma reconhecida por Cartório ou por instrumento público, e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que estejam sob sua tutela e não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo de tutela, na forma da Lei.

Seção III – Das Inscrições

Art. 7º Não haverão novas inscrições e filiações, valendo este RPPS em extinção apenas para as hipóteses previstas no art. 2.º, observando-se ainda os beneficiários de que trata o art. 4.º desta Lei, até a definitiva extinção deste RPPS.

Art. 8º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica oficial do Município.
§ 2º Todas as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO II
Do custeio

Art. 9º. Fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Fundo de Previdência do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, de cunho estritamente contábil, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, mediante atuação de um órgão gestor cuja composição será definida mediante decreto.

Art. 10. São fontes do plano de custeio do RPPS em extinção as seguintes receitas:

I. contribuição previdenciária do Município, se houver;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45
PARA VERIFICAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

II. contribuição previdenciária dos segurados ativos, se houver;
III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV. doações, subvenções e legados;
V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS em extinção as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município.
§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS em extinção, e, se houver, da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior, se houver, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS em extinção no exercício financeiro anterior, sendo vedado o desconto ou cobrança da referida taxa da remuneração, proventos e pensões do segurados e beneficiários.
§ 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, se houver, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada à aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 11. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 9 serão de 22% (onze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração do servidor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 9 será da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 12. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 9 será de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela que exceda o teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 1º Quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE2649C8D11DFACFD9

no caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do teto estabelecido para os benefícios do RGPS.
§ 2º Para fins do caput e §1º deste artigo, a contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do mesmo, antes de sua divisão em cotas aos beneficiários, se for o caso.
§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na exata proporção de sua cota parte.

Art. 13. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita ao multa de 2% mais juros de 0,50% ao mês e atualização monetária pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO III
Da Utilização dos Atuais Recursos

Art. 14 - Os recursos previdenciários do RPPS em extinção somente poderão ser utilizados para:
I - pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme artigo 15;
II - quitação dos débitos com o RGPS;
III - constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717, de 1998; e
IV - pagamentos relativos à compensação financeira entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

Art. 15 É vedado o estabelecimento retroativo de direitos e deveres em relação ao RGPS, permanecendo sob a responsabilidade dos RPPS em extinção o custeio dos seguintes benefícios:
I - os já concedidos pelo RPPS;
II - aqueles para os quais foram implementados os requisitos necessários à sua concessão;
III - os decorrentes dos benefícios previstos nos incisos I e II; e
IV - a complementação das aposentadorias concedidas pelo RGPS, caso o segurado tenha cumprido todos os requisitos previstos na Constituição Federal para concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo até a data da inativação.

CAPÍTULO IV
Dos Registros Financeiros e Contábeis

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE2649C8D11DFACFD9

Art. 16. O RPPS em extinção observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS em extinção será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 17. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os documentos exigidos pelos órgãos competentes da União.

Art. 18. Os recursos do fundo de previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 19. Fica autorizado o município a contratar serviço de auditoria para fins de levantamento de valores de débitos e créditos oriundo do Regime de Previdência Própria.

Art. 20. Fica autorizado o Prefeito Municipal a nomear comissão composta por servidores efetivos ativos ou inativos para que promovam o processo de extinção junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 21. Para fins de extinção o Chefe do Executivo deverá observar os preceitos nas seguintes legislações:

a) Portaria MPS n° 204/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013 Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.

b) Portaria MPS nº 402/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717/98 e nº 10.887/2004.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

c) Portaria MPS nº 403/2008 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 21, DE 16/01/2013
Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

d) Portaria MPS n° 519/2011 na nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012 Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Revogou as Portarias MPS n°s 155/2008 e 345/2009)

e) Resolução CMN n° 3.922/2010 Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

f) Portaria MPS n° 154/2008. Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

g) Orientação Normativa MPS/SPS n° 02/2009. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa.

h) Nota Técnica nº 04/2012 - - Considerações sobre restituição de contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de caráter temporário ou indenizatório, recolhidas aos RPPS.

i) Nota Técnica n° 02/2012 - Considerações sobre a aplicação da Emenda Constitucional n° 70/2012, que estabelece critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

j) Nota Técnica - Conaprev - 05/11/2010 - Contabilização do Déficit Atuarial (Provisão Matemática Previdenciária) do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS .

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:06:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Santo/CE, em 14 de novembro de 2016.

JOSE IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079E264D9C8D11DFACFD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO
ADMINISTRANDO COM AMOR

LEI Nº 686/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DETERMINA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA LIBERAÇÃO DE VERBAS ORIUNDOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO, Prefeito de Alto Santo/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Eica o Art. 14 da Lei Municipal nº 683/2016 de 14 novembro de 2016, aditivado do seguinte dispositivo:

Parágrafo único. A utilização das verbas do Regime de Previdência Própria dos Servidores de Alto Santo para qualquer outro fim que não seja a concesão de benefícios, deverá ser atencedida de parecer emitido pelo Ministério Público.

Alto Santo/CE, em 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ IRAN DA SILVA PAULINO
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8E30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

ATO NORMATIVO 001/2021, 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Santo – CE, atualmente em processo de extinção, e dá providências.

Art. 1° Alterar a composição do Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do IPASA – Instituto de Previdência do Município de Alto Santo/CE (atualmente em processo de Extinção) com o objetivo de auxiliar no processo decisório quanto ao acompanhamento dos investimentos deste fundo de previdência.

Art. 2° O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

I – Diretor(a) Presidente do IPASA;

II – Diretor(a) Financeiro do IPASA;

III – Servidor Público Efetivo do município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Formular as políticas de gestão de recursos;

II – Apoio à elaboração e acompanhamento da execução da política de investimentos;

III – Propor estratégias de investimentos em conformidade com a legislação vigente, quando necessário;

IV – Avaliar os cenários macroeconômicos, as projeções e expectativas de mercado;

V – Reunir-se periodicamente para discussão de demandas pertinentes à gestão dos investimentos com registro das deliberações ou decisões em atas;

VI – Promover a transparência e publicidade das informações relativas aos processos de investimentos de recursos;

VII – Discutir, orientar e emitir pareceres de quaisquer assuntos relacionados à gestão de investimentos dos recursos, quando necessário.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Joeni Holanda de Holanda
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
EM FLANELÓGRAFO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO 29/03/21
ASS.

Daniela Bezerra Lima
Sec. de Adm. e Finanças
Portaria: 001/2021
CPF: 752.379.463-72

Michele Soares de Oliveira
Presidente IPASA
Portaria 005/21

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO - IPASA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do **Instituto de Previdência e Assistência dos Trabalhadores de Alto Santo - IPASA**

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno em reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);

IV – Avaliar riscos potenciais;

V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI – Submeter à análise da Diretoria Executiva e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

VII – Analisar alocação de recursos;

VIII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IX – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

X - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Diretor(a) Presidente do IPASA;

- Diretor(a) Financeiro

- Servidor Público Efetivo do município, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:0857190

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato do representante do ente federativo.

Art.4º - O mandato do Comitê de Investimentos não há prazo determinado, cabendo ao ente federativo a manutenção dos membros.

Art.5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo(a) Diretor(a) Presidente do IPASA.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:
I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.
IV – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
V – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Administrativo, no que diz respeito à política de investimentos;
VI – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
VII – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
VIII - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
IX- Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
X - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
XI - Cumprir as normas deste regimento.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:
I – Comparecer às reuniões habitualmente;
II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.
IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares ou maioria.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:05571006874

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Administrativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Administrativo
§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Administrativo
§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Administrativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do *"ad referendum"*.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Santo, 21 de dezembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.12.21 11:27:36 -03'00'

José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal

MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE IPASA
PORTARIA: 314/2022

Maria Heliofábia Bezerra da Silva
Presidente do IPASA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:45.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F8F30003AE079EE264D9C8D11DFACFD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 9º

Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturatce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

Ata da Reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Santo, localizado na rua Coronel Simplício Bezerra, realizou-se mais uma reunião do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA. A Presidente Maria Heliofábia Bezerra da Silva iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença. A Senhora Daniela Bezerra, questionou em relação as decisões tomadas na última reunião. Foi informado pela senhora Heliofábia que infelizmente, pela demanda exigida de final e início de ano, não foi possível ainda ir aos bancos realizar o combinado em relação aos investimentos, mas reafirma o seu compromisso e pretende, assim que possível, realizá-lo, lembrou aos membros que isso era uma demanda que não dependia apenas dela, mas sim também do Secretário de Finanças, uma vez que a movimentação dos bancos só pode ser realizadas com a aprovação de ambos. A mesma afirmou que conseguiu realizar um curso online para Certificações, no entanto ainda não tinha feito, mas que vem intensificando seus estudos para isso. Dando continuidade à reunião, foi averiguado os extratos de investimentos dos últimos meses, analisado os rendimentos, e foi verificado que houve uma baixa nos rendimentos do mês de fevereiro, proveniente da volatilidade do mercado, mas que é natural acontecer e que provavelmente haja a recuperação, ao que a senhora Daniela Bezerra afirmou já ter acontecido anterior mente e que de fato, houve a recuperação. E reafirmou que solicitará novamente ao Secretário de Finanças para irem o quanto antes ao Banco resolver essa situação, ao que todos concordaram. A Senhora Heliofábia informou ainda que tomou conhecimento da necessidade de informar no site da Previdência alguns relatórios, alguns estão em dias no entanto a Declaração de Aplicações e investimentos dos Recursos – DAIR encontram-se em atraso desde o ano de 2017 e que para ser atualizado necessita de alguns dados dos antigos Gestores do Ente e do Instituto. Mais um motivo pelo qual a necessidade de Assessoria especialidade para subsidiar. Não havendo mais assuntos, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, lavrei a presente Ata, que após leitura e aprovação, será assinada pelo os presentes.

Maria Heliofábia Bezerra da Silva

Daniela Bezerra Lima

Danilo Lemos Café

0044

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3341009063396191
10/02/2023 09:14:09

Cliente

Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	JANEIRO/2023

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2022	SALDO ANTERIOR	13.124.682,87			4.199.612,464232		
31/01/2023	SALDO ATUAL	13.263.406,78			4.199.612,464232		4.199.612,464232

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.124.682,87
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	138.723,91
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	138.723,91
SALDO ATUAL =	13.263.406,78

Valor da Cota

30/12/2022	3,125212858
31/01/2023	3,158245409

Rentabilidade

No mês	1,0569
No ano	1,0569
Últimos 12 meses	12,2222

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

0045

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Janeiro/2023

Data de Emissão: 16/02/2023

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: JANEIRO/2023

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.905,20

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,9061	0,9061	10,0828

> MOVIMENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R$
	SALDO INICIAL	376,009	10,292652	3.870,13
	SALDO FINAL	376,009	10,385916	3.905,20

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	35,07	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544, fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3351816005578231
18/04/2023 16:07:13

Cliente

Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	MARCO/2023

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2023	SALDO ANTERIOR	13.390.911,45			4.199.612,464232		
03/03/2023	RESGATE	18.950,09			5.933,978911	3,193487925	4.193.678,485321
	Aplicação 10/06/2011	18.950,09			5.933,978911		
31/03/2023	SALDO ATUAL	13.532.145,44			4.193.678,485321		4.193.678,485321

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.390.911,45
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	18.950,09
RENDIMENTO BRUTO (+)	160.184,08
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	160.184,08
SALDO ATUAL =	13.532.145,44

Valor da Cota

28/02/2023	3,188606465
31/03/2023	3,226796113

Rentabilidade

No mês	1,1976
No ano	3,2504
Últimos 12 meses	12,8404

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

0047

Banco do Nordeste

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Março/2023

Data de Emissão: 18/04/2023

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: MARCO/2023

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.971,06

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,9443	2,6080	10,5034

> MOVIMENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41

DIA	HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R$
	SALDO INICIAL	376,009	10,462283	3.933,91
	SALDO FINAL	376,009	10,561083	3.971,06

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	37,15	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544, fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

0048

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3382214381686981
22/03/2023 14:43:16

Cliente

Agência	2701-4
Conta	21520-1 IPASA
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2023

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2023	SALDO ANTERIOR	13.263.406,78			4.199.612,464232		
28/02/2023	SALDO ATUAL	13.390.911,45			4.199.612,464232		4.199.612,464232

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	13.263.406,78
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	127.504,67
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	127.504,67
SALDO ATUAL =	13.390.911,45

Valor da Cota

31/01/2023	3,158245409
28/02/2023	3,188606465

Rentabilidade

No mês	0,9613
No ano	2,0284
Últimos 12 meses	12,4719

Transação efetuada com sucesso por: JG301184 MARIA H B SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

0049

EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

CNPJ: 09.147.189/0001-14

Mês: Fevereiro/2023

Data de Emissão: 13/03/2023

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: FEVEREIRO/2023

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 30 CONTA 14.439-6 - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO..... 3.933,91

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB AUTOMATICO FI RF CURTO PRAZO	0,7353	1,6481	10,2558

> MOVIMENTACOES BNB AUTOMATICO FI RF CU- CNPJ: 00.812.433/0001-41

DIA HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R$
SALDO INICIAL	376,009	10,385916	3.905,20
SALDO FINAL	376,009	10,462283	3.933,91

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	28,71	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544, fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ: 62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no telefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato sera:(+55)(11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

Ata da Reunião do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Santo, localizada à rua Coronel Simplício Bezerra, reuniu-se os membros do comitê de investimentos, Heliofábia Silva, Danilo Cabó e o Secretário de Finanças Alberto Magno com a finalidade de apresentação da nova assessoria de Investimento LEMA CONSULTORIA que tiveram como representantes Ariadne Maciel e Vitor Leitão. A reunião iniciou com a Presidente do Instituto de Previdência, Heliofábia, agradecendo a participação de todos e dando as boas-vindas aos representantes da empresa de assessoria, que se apresentaram. Em seguida, o senhor Alberto Magno pediu a palavra, pois teria que ser breve sua participação, uma vez que infelizmente não poderia permanecer durante toda a reunião, por ter outros compromissos. De sua parte, o que ele solicitava era que parte dos investimentos fossem alocados em fundos de resgates e aplicações automático, com finalidade de continuar obtendo rendimentos, no entanto, facilitando na hora de realizar os pagamentos. Dizendo isso, pediu desculpas, mas iria ter que ausentar da reunião. Dando continuidade à reunião, os membros do comitê explicaram um pouco sobre o perfil do Instituto, que é um perfil conservador e que pretendia se manter assim. A Ariadne mostrou os levantamentos que eles tinham realizado até ali, sobre os investimentos atuais, mostrando que mesmo sendo um perfil conservador, estava obtendo bons rendimentos e que estavam se empenhando para entregar dentre breve a primeira sugestão de carteira seguindo o que foi solicitado, o perfil de investidor, cenário econômico e principalmente que se enquadrem conforme estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº quatro mil novecentos e sessenta e três de dois mil e vinte e um (4.963/2021). A presidente do IPASA fez um breve resumo sobre a situação dos Conselhos Fiscais e Deliberativos, que até então encontram-se inativos, por necessitarem de membros representantes dos beneficiários e pelo quadro de beneficiários, não seria possível a realização desses Conselhos. Ela e a Ariadne já haviam se reunido por videoconferência com o pessoal da SPREV em busca de uma orientação, no entanto foi sem sucesso, então a mesma abriu uma consulta no Sistema de Gestão, Consultas e Normas do RPPS – GESCON em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três (31/08/2023), relatando a situação e pedindo uma orientação e está aguardando resposta. O Vitor explanou a necessidade de ser feito as Políticas de Investimentos de anos anteriores e colocar em dia os Demonstrativos das Aplicações e investimentos dos Recursos – DAIR e os Demonstrativos da Política da investimento. Em seguida a Ariadne realizou uma breve exposição ao sistema UNO, uma ferramenta utilizada para melhor acompanhamento dos investimentos, onde será possível obter relatórios acerca da carteira de investimentos, entender os risco, entre outras coisas. Ao termino da breve explanação foi acordado de verificarmos um data para nos reunirmos por vídeo para uma explicação mais detalhada sobre a inserção de dados no sistema UNO. E não havendo mais nenhuma pauta a ser debatida, a Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e para constar, esta Ata foi lavrada, que após leitura e aprovação, será assinada pelos presentes:

Maria Heliofábia Bezerra da Silva.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO – IPASA

Daniela Bezerra Lima

Danilo Carneiro Calló

Alberto Magno Ribeiro

Ruadne Maciel

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC9475 4BD86F079DB089F90E2E

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

Ata da Reunião do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, via on-line, reuniu-se os membros do comitê de investimentos, Heliofábia Silva, Danilo Cabó e Daniela Bezerra e Ariadne Maciel, da assessoria de Investimento LEMA CONSULTORIA para tratar das seguintes pautas: Revisão do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, apresentação mais detalhada do sistema Uno e Sugestão de Alocação de Recursos. A presidente Heliofábia, agradeceu a presença de todos. Deu-se início a leitura do Regimento interno, ao qual foi realizado algumas pequenas modificações e todos aprovaram e vai ser encaminhado para publicação. Em seguida, Ariadne iniciou a apresentação mais detalhada do sistema UNO. No sistema pode-se observar valor do patrimônio, rentabilidade mensal e acumulada, meta do mês e acumulada, acompanhamento de carteira, onde podemos observar os fundos, os enquadramentos e sua rentabilidade, quantidade de seguimento, a qual atualmente o Instituto de Previdência possuía apenas o seguimento de Renda Fixa. Ensinou a realização dos formulários de relatórios APR's que são as Autorizações de Aplicações e Resgates, emissão de relatórios, credenciamento das instituições, entre outras coisas. Em seguida, passamos para próxima pauta que é a sugestão de alocação de carteira de investimento. A Presidente destacou que atualmente os recursos do IPASA estão aplicados em dois investimentos, sendo eles: **BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID** e **BNB AUTOMÁTICO FI RF CURTO PRAZO** no entanto, a assessoria indica resgate do **BNB AUTOMÁTICO FI RF CURTO PRAZO**, uma vez que este tipo de aplicação não se enquadra com na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN número quatro mil, novecentos e sessenta e três de dois mil e vinte um, ao que o Comitê concordou de imediato. Logo após foi apresentado a sugestão de carteira sugerida pela assessoria, seguindo os requisitos acordados na reunião anterior (Anexo). Diante do exposto ficou acordado uma próxima reunião juntamente com o Secretário de Finanças, uma vez que, segundo a Lei seiscentos e oitenta e três do ano de dois mil e dezesseis que trata da extinção do IPASA em seu Artigo nove, o Fundo de Previdência do Município está vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, para dar o conhecimento da sugestão de carteira ao secretário. Assim, a Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e para constar, esta Ata foi lavrada, que após a leitura e aprovação, será assinada pelos os que participaram:

Maria Heliofábia Bezerra da Silva

Daniela Bezerra Lima

Danilo Carneiro Cabó

Ariadne Maciel

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

ANEXO

CARTEIRA SUGERIDA				
CNPJ	**ATIVO**	**SALDO ATUAL**	**%**	**ENQUADRAMENTO**
11.328.882/0001-35	BB IRF-M 1 TP FIC RF PREVID	R$ 3.609.166,47	25,22%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
07.111.384/0001-69	BB IRF-M TP FI RF PREVID	R$ 2.100.000,00	14,67%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
35.292.588/0001-89	BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RF PREVID	R$ 2.100.000,00	14,67%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
03.543.447/0001-03	BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP	R$ 1.700.000,00	11,88%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
07.442.078/0001-05	BB IMA-B TP FI RF	R$ 1.700.000,00	11,88%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
30.568.193/0001-42	BNB SOBERANO FI RENDA FIXA	R$ 4.176,99	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC	R$ 2.300.000,00	16,07%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RF PREVID	R$ 200.000,00	1,40%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
06.015.368/0001-00	BB JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO LP	R$ 600.000,00	4,19%	Artigo 10º, Inciso I
Total do Patrimônio Liquido		R$ 14.313.343,46	100,00%	-

SOBRE OS NOVOS FUNDOS

BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC (13.077.418/0001-49) - Investe, no mínimo, 80% de sua carteira em cotas de fundo investimento cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços. O fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a " da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 60% como limite máximo de alocação global no artigo e 20% por fundo investido de acordo com o Artigo 18.

BB IRF-M TP FI RF PREVID (07.111.384/0001-69) - Aplica, no mínimo, 80% de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços. O fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 100% como limite máximo de alocação.

BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP (03.543.447/0001-03) - Aplica seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa Longo Prazo, os quais investem, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais e/ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais. O fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 100% como limite máximo de alocação.

BB IMA-B TP FI RF (07.442.078/0001-05) - O fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 100% como limite máximo de alocação.

BBJUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO LP (06.015.368/0001-00) - Aplica em fundos que apliquem nos seguintes ativos: títulos públicos e privados, operações compromissadas, e com derivativos, fundos, fundos em direitos creditórios e excluídas operações sujeitas a risco do mercado acionário. O fundo está enquadrado no Artigo 10º, Inciso I da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 10% como limite máximo de alocação no inciso.

BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RF PREVID (35.292.588/0001-89) - Aplica, no mínimo, 95% de seus recursos em cotas de fundos de investimento da classe de Renda Fixa. O fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a " da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 60% como limite máximo de alocação global no artigo e 20% por fundo investido de acordo com o Artigo 18.

BB FLUXO FIC RF PREVID (13.077.415/0001-05) - Aplica seus recursos, principalmente, em fundos de investimento os quais investem, no mínimo, 80% de sua carteira em ativos cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços. O fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a " da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 60% como limite máximo de alocação global no artigo e 20% por fundo investido de acordo com o Artigo 18.

BNB SOBERANO FI RENDA FIXA (30.568.193/0001-42) - Aplica, no mínimo, 80% de seus recursos em ativos relacionados à variação da taxa de juros doméstica ou índice de preços, ou ambos, com o prazo da carteira superior a 365 dias. O fundo está enquadrado no Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a " da Resolução CMN nº 4.963/2021, que prevê 60% como limite máximo de alocação global no artigo e 20% por fundo investido de acordo com o Artigo 18.

PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089F90E2E

Ata da Reunião do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, via on-line, reuniu-se os membros do comitê de investimentos, Heliofábia Silva, Danilo Cabó, Daniela Bezerra e Ariadne Maciel, da assessoria de Investimento LEMA CONSULTORIA para tratar de assunto relacionado a sugestão de alocação dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA. Mais uma vez a reunião iniciou dando as boas-vindas a todos e agradecendo a participação. Presidente ainda justificou a ausência do Secretário de Finanças, que pediu desculpas por não poder participar da reunião por motivos de força maior. Então, a assessora Ariadne iniciou a explanar sobre a sugestão de carteira de investimentos. **BB PERFIL FIC RF REF DI PREVIDENC** - Investe, no mínimo, oitenta por cento de sua carteira em cotas de fundo investimento cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços. O fundo está enquadrado no Artigo sétimo, Inciso terceiro, Alínea " a " da Resolução do Conselho Monetário Nacional, número quatro mil, novecentos e sessenta e três de dois mil e vinte um (CMN nº4.963/2021), que prevê sessenta por cento como limite máximo de alocação global no artigo e vinte por cento por fundo investido de acordo com o Artigo dezoito. **BB IRF-M TP FI RF PREVID** - Aplica, no mínimo, oitenta por cento de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços. O fundo está enquadrado no Artigo sétimo, Inciso primeiro, Alínea " b " que prevê cem por cento como limite máximo de alocação. **BB IMA-B 5 FIC RF PREVID LP** - Aplica seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa Longo Prazo, os quais investem, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais e/ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais. O fundo está enquadrado no mesmo artigo e alíneas anterior. **BB IMA-B TP FI RF (07.442.078/0001-05)** - O fundo está enquadrado também no mesmo Artigo. **BB JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO LP** - Aplica em fundos que apliquem nos seguintes ativos: títulos públicos e privados, operações compromissadas, e com derivativos, fundos, fundos em direitos creditórios e excluídas operações sujeitas a risco do mercado acionário. O fundo está enquadrado no Artigo décimo, Inciso primeiro da Resolução que prevê dez por cento como limite máximo de alocação no inciso. **BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RF PREVID** - Aplica, no mínimo, noventa e cinco por cento de seus recursos em cotas de fundos de investimento da classe de Renda Fixa. O fundo está enquadrado no Artigo sétimo, Inciso terceiro, Alínea " a " da Resolução, que prevê sessenta por cento como limite máximo de alocação global no artigo e vinte por cento por fundo investido de acordo com o Artigo dezoito. **BB FLUXO FIC RF PREVID** - Aplica seus recursos, principalmente, em fundos de investimento os quais investem, no mínimo, oitenta por cento de sua carteira em ativos cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços. O fundo está enquadrado no Artigo sétimo, Inciso terceiro, Alínea " a ", que prevê sessenta por cento como limite máximo de alocação global no artigo e vinte por cento por fundo investido de acordo com o Artigo dezoito. **BNB SOBERANO FI RENDA FIXA** - Aplica, no mínimo, oitenta por cento de seus recursos em ativos relacionados à variação da taxa de juros doméstica ou índice de preços, ou ambos, com o prazo da carteira superior a trezentos e sessenta e cinco dias. O fundo está

enquadrado no Artigo sétimo, Inciso terceiro, Alínea " a ", que prevê sessenta por cento como limite máximo de alocação global no artigo e vinte por cento por fundo investido de acordo com o Artigo dezoito. A Presidente relatou que o Instituo está passando por uma reestruturação, em processo de alteração dos responsável perante a Receita Federal e outra situações, está aguardando uma orientação do GESCON em relação aos Conselhos Fiscais e Deliberativo, atualizando os relatórios DAIR e DPIN de gestões anteriores, elaborando a política de investimento para dois mil e vinte quatro, assim como irá colocar em dia as Políticas de Investimentos também de anos anteriores, levando em consideração a essa reorganização que demandará tempo e alguns processos burocráticos, fechamento de final de ano e em contrapartida os recessos também de final de ano, ela deu a sugestão para diminuir a diversificação da carteira a princípio, mantendo o resgate do **BNB AUTOMÁTICO FI RF CURTO PRAZO**, alocar em outra aplicação, e manter a ideia do fundo de resgates e aplicações automáticas, o que os demais membros concordaram. A Ariadne então falou que a assessoria iria elaborar uma outra sugestão de alocações que contemplasse o que foi solicitado e dentro em breve enviaria. Assim, não tendo mais para tratar a Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos e para constar, esta Ata foi lavrada, que após a leitura e aprovação, será assinada pelos os que participaram:

Maria Heliofábia Bezerra da Silva.

Daniela Bezerra Lima

Danilo Carneiro Cabó

Ariadne Maciel

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:46.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO BC5479DC94754BD86F079DB089E90E2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XIV - Art. 6º

Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:48.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinaturas.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 39B4DE66A525BF641482B3488C070537

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:48.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 39B4DE66A525BF641482B3488C070537

LEI Nº 750/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do município de Alto Santo-CE, para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO,

RESOLVE:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Alto Santo, Estado do Ceará, perceberão para o quadriênio 2021-2024, subsídios fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito será fixado no valor mensal, em parcela única de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio mensal do Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o valor integral do subsídio assegurado ao titular efetivo do cargo.

Art. 4º. O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, será fixado em parcela única, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Art. 5º. Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, em 27 de novembro de 2020.

Isaac Magalhães Rogério
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:48.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 39B4DE66A525BF641482B3488C070537

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Instituto Previdencia Serv.do Municipio

GESTOR:

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

01/01/2023 à 31/12/2023

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

OUTROS

Elaborado por:

ATAC-ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA & CONTABIL S/S-EPP
RUA MAGNÓLIA, 43, SERRINHA, 60.741-010, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 08.364.842/0001-34

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

6/5/2024

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO REALIZADAS NO ANO DE 2023

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO REALIZADO JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO DE ALTO SANTO DO ANO DE 2023

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Transparência Municipal do Município de Alto Santo, considerando o Art. 74 da Constituição Federal, bem como a Instrução Normativa n° 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios (atual Tribunal de Contas do Estado do Ceará), que dispõe sobre as normas de controle interno a serem cumpridas pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**, vem apresentar o presente relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do poder executivo, visando explicitar as atividades de controle interno, de modo a garantir a efetividade da ação governamental municipal, dando transparência à administração pública e contribuindo para o atendimento das demandas sociais de forma qualificada e proba.

O presente Relatório de Controle Interno, seguindo os dispositivos legais supra, busca estabelecer uma visão geral das atividades de Controle Interno, grau de risco e rotinas de trabalho.

1. DO RELATÓRIO:

No tocante às atividades referentes ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO** recebeu orientações da Controladoria, conforme as normas constantes na Instrução Normativa n° 01/2017 do Tribunal de Constas dos Municípios (atual tribunal de Contas do Estado do Ceará) buscou conceder legalidade para as rotinas de trabalho, fortalecendo as práticas de controle interno do órgão e finalmente, almejando os resultados efetivos para os

programas governamentais. O relatório é baseado nas orientações, treinamentos realizados pelo Sistema de Controle Interno, onde contas frequências, orientações, recomendações protocoladas e fotos das reuniões realizadas.

1.1. QUADRO DE PESSOAL

A Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Transparência Municipal é composta por 03 (três) colaboradores, sendo estes 01(uma) Secretária de Controladoria, Ouvidoria e Transparência, 01 (um) Coordenador de Ouvidoria e Transparência e 01 (um) Coordenador de Normatização, que se revezam nas competências e atribuições definidas na lei de criação deste Órgão.

1.2. NORMATIZAÇÃO

Visando orientar as rotinas e fluxos do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**, em 2023 foi elaborada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023** de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das penalidades previstas nas Leis n º 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 14.133, de 1 º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade Contratual (PAARC), para apuração das infrações praticadas nos contratos firmados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Alto Santo.

1.3. ORIENTAÇÃO, TREINAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

A função de orientação tem sido desempenhada de forma sobre o correto e eficiente desempenho das atividades de controle, bem como foram disponibilizados períodos para consulta e solução de dúvidas para gestores e servidores atuantes dos processos

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

administrativos referentes à execução orçamentária, pessoal, patrimônio, almoxarifado, doações, licitações, contratos e convênios.

Visando orientar, treinar os servidores do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO** quanto às rotinas de trabalho e qualificá-los para as respectivas funções, foram realizadas as seguintes orientações, treinamentos e recomendações:

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA - 01/2023** - Estrutura, Rotinas e Procedimentos no Almoxarifado.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA - 03/2023** - Sobre documentos do setor de patrimônio.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA - 06/2023** - Sobre atividades do fiscal de contrato.
- **ORIENTAÇÃO TÉCNICA - 07/2023** - Retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública.

REUNIÕES:

- Reunião com os almoxarifes sobre o fluxo e estoque de almoxarifado.
- Reunião sobre a necessidade de realização do Leilão.
- Reunião com os fiscais de contrato do município.
- Treinamento para operação dos sistemas de almoxarifado, frota e patrimônio.
- Reunião para tratar do Oficio 018-2023 TCE em razão do montante das despesas com pessoal do município.
- Reunião para implantação da instrução normativa sobre fluxograma das notificações.
- Reunião sobre o tombamento dos bens imóveis com setores de engenharia, Tributos e Patrimônio.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

- Treinamento com os fiscais de contrato do município.
- Reunião com gestores para tratar de encerramento de exercício, relatórios dos sistemas e prestações de contas.

1.4. ATOS DE PESSOAL

Foi orientado a responsável pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO** que os contratos de pessoal por tempo determinado sejam realizados conforme lei 375 de 2001 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e cargos comissionados, conforme determina as leis do município.

Também foi orientado ao setor pessoal que realize o estudo e verifique se há casos de acumulação indevida de cargos. Bem como foi orientado solicitar do servidor declaração de não acumulação de cargos, a não ser nos casos previstos em lei.

1.5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Orientou-se aos setores responsáveis a criação de rotinas de fiscalização para serem realizadas pelos fiscais dos contratos e engenheiros prontamente habilitados e com registro no CREA ou CAU, analisando os diários de obra, sendo emitidas as ART`s (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Fiscalização e Execução da obra, bem como o acompanhamento e responsabilização por todos os documentos necessários e em situação legal para juntada do processo de pagamento, para posteriormente ser realizado os respectivos pagamentos das obras, serviços de engenharia, aquisição de bens e serviços com base nos boletins de medições, notas fiscais e demais documentos comprobatórios devidamente atestados, no caso de obras/serviços de engenharia, finalmente o acompanhamento da elaboração dos termos de recebimento definitivo da obra.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Também foi solicitado a assessoria de licitação treinamentos sobre a nova lei de licitação, com ênfase em orientações nas alterações implantadas pela nova lei, como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Plano de Contratação Anual (PCA) e as mudanças nas modalidades de licitação, Dispensa e Concorrência Pública.

1.6. ALMOXARIFADO

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO** possui almoxarifado informatizado com software para controle da circulação de materiais, localizado no Almoxarifado Central. As informações de entrada são realizadas conforme a chegada das notas fiscais e as informações de saída são realizadas conforme requisições dos setores. Os produtos, materiais e equipamentos entregues são conferidos e atestados de acordo com a ordem e exigências contratuais.

Há no Almoxarifado rotinas de controle de mercadorias por meio de sistema informatizado, para dispensação das mercadorias, layout para visualização e separação das mercadorias, fluxo de recepção, armazenamento e retirada de materiais.

São realizadas rotinas periódicas de limpeza e práticas de conservação dos materiais, tais como colocação de estrabos e pisos revestidos com material lavável.

A Controladoria Geral do Município realiza periodicamente visitas aos almoxarifados, bem como orientações e treinamentos.

1.7. PATRIMÔNIO:

Os bens patrimoniais do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO** foram registrados por ocasião das respectivas aquisições ou incorporações ao patrimônio, rotinas de tombamento, recebendo números sequenciais de registro patrimonial para identificação.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Está sendo realizado levantamento para inventário, nos quais constam data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.

Existem arquivos de notas fiscais para bens móveis, bem como para os respectivos termos de responsabilidades sobre os bens.

Foi também publicado o Decreto Municipal n°041/2021 que dispõe sobre os procedimentos relacionados ao patrimônio para reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Município de Alto Santo. Ademais, está em andamento o levantamento dos bens inservíveis para realização de leilão.

1.13. TRANSPARÊNCIA

Houve a divulgação dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, bem como os lançamentos e os recebimentos das receitas das unidades gestoras. Assim como demais atos. O município de Alto Santo recebeu o selo diamante de Qualidade em Transparência Pública concedido no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se que as atividades desenvolvidas por esta Controladoria foram pautadas pela busca do fortalecimento das ações de controle interno, buscando maior transparência, legalidade e efetividade das atividades desempenhadas pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO**. Como já mencionando o controle está empenhado em realizar treinamentos, orientações técnicas, reuniões e auditorias em diversas áreas.

Buscando alcançar os resultados ainda melhores na Administração Pública do Município de Alto Santo, esta Controladoria tem como principal meta para 2024 a concretização do plano de ação e plano anual de auditoria, como também a realização de cursos, capacitações e treinamentos tanto do quadro funcional desta, quanto dos setores chaves da administração Pública Municipal.

Alto Santo – CE, 06 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCA LUANA DIOGENES OSTERNE
Data: 14/05/2024 16:27:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisca Luana Diógenes Osterne
Secretária de Controladoria Ouvidoria e Transparência Municipal
Portaria: 029/2022

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C09713CACE52DB718

ANEXO I – Reuniões, treinamentos, orientações e recomendações aos secretários e servidores

Reunião – Orientações com membros das secretarias sobre o fluxo das medições patrimoniais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

Lista de Frequência – Orientações sobre o fluxo das medições patrimoniais
Data: 03/01/2023 LOCAL: Gabinete do Prefeito

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Francisco Luana Diógenes Osterne
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria: 029/2022

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Segunda reunião sobre o fluxo de medições e tombamento de imóveis



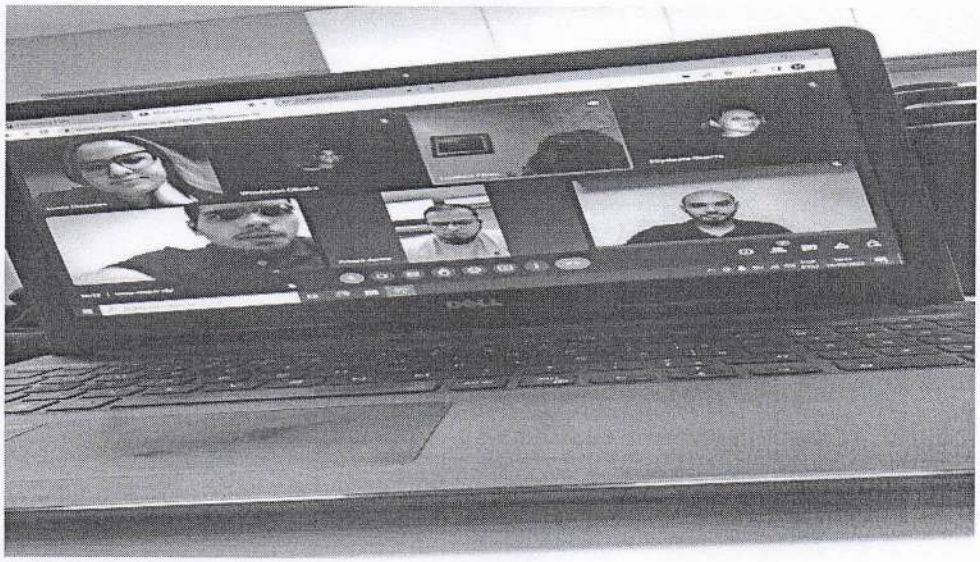
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

Lista de Frequência –Segunda Reunião sobre o fluxo das medições e tombamento de imóveis
Data: 16/03/2023 LOCAL: Gabinete do Prefeito

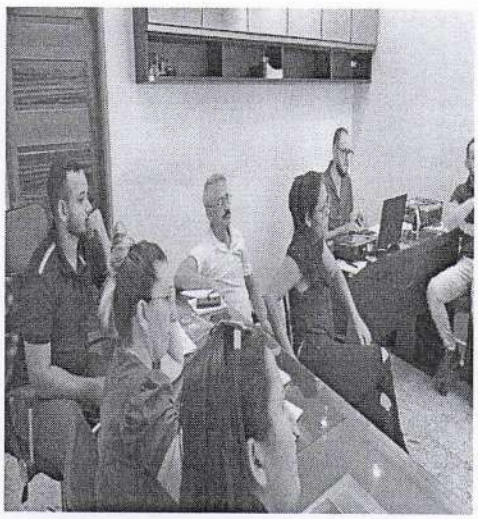
Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	Jerceia	ASSESSOR	
02	Ellylaine Guerra de Oliveira	Fiscal Tributário	
03	Geneide Soares	Assessoria de Controle Interno	
04	Francisca Luana Diógenes Oste	Controladora	
05	Caio Silva Rodrigues	Encarregado Civil	
06	Diego Ruyna Gonzaga	Auditor de Tributos	
07	Jayane de Alencar Tavares	Encarregada Civil	
08	Gleiciane de Oliveira Silva	Coordenadora	
09	Cyntia Chaves Gomes	Coordenadora de Patrimônio	
10	Stefanie de Paula	Coordenador de Tributos	
11	Adson Fco Holanda	Agente Tributário	
12	Maria Hortência Pereira da Silva		
13	Isabel Souza Rolando	Dir. acomp. proj. convênios	
14			
15			

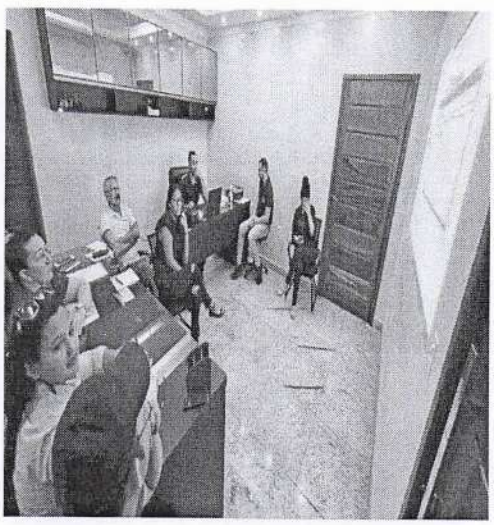
Francisca Luana Diógenes Osterne
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria: 029/2022

Reunião virtual sobre a necessidade de realização do leilão dos bens patrimoniais das diversas secretarias



Treinamento com o consultor da empresa do sistema ASPEC, solicitado pela Controladoria para os responsáveis pelos setores de almoxarifado e patrimônio





Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (CONTROLADORIA GERAL)

Lista de Frequência – TREINAMENTO ASPEC COM OS SETORES DE ALMOXARIFADO, FROTA E PATRIMÔNIO
Data: 27/06/2023 LOCAL: GABINETE DO PREFEITO

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01		FROTAS	
02		Agente - Frotas	
03		Almoxarifado - CONTIL	
04		Almoxarifado	
05		Almoxarifado CRAS	
06		FROTAS	
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

Reunião com os fiscais de contrato de cada secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

Lista de Frequência – REUNIÃO COM OS FISCAIS DE CONTRATO
Data: 18/05/2023 LOCAL: GABINETE DO PREFEITO

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01		Coord. de Manutenção	
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Francisca Lucina Nogueira Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria: 625/2022

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Frequência da reunião para tratar do ofício 018/2023 TCE em razão do montante das despesas com pessoal do município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

Lista de Frequência – REUNIÃO PARA TRATAR DO OFICIO 018-2023 TCE EM RAZÃO DO MONTANTE DAS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICIPIO HAVER ATINGIDO 95% DO LIMITE.
Data: 12/07/2023 LOCAL: GABINETE DO PREFEITO

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Reunião para implantação da instrução normativa sobre fluxograma das notificações, com presença de servidores e diversos secretários



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

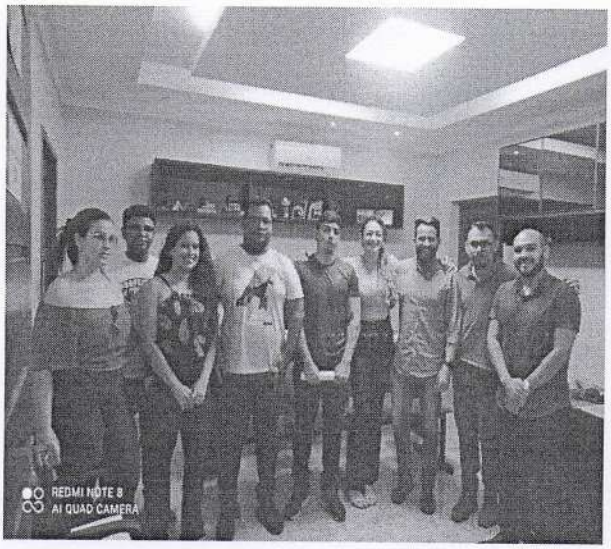
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

Lista de Frequência – REUNIÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE FLUXOGRAMA DAS NOTIFICAÇÕES
Data: 02/08/2023 LOCAL: GABINETE DO PREFEITO

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C00971 3CACE52DB718

Treinamento para os fiscais de contratos de todas as secretarias com objetivo de padronizar e aprimorar suas atividades.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

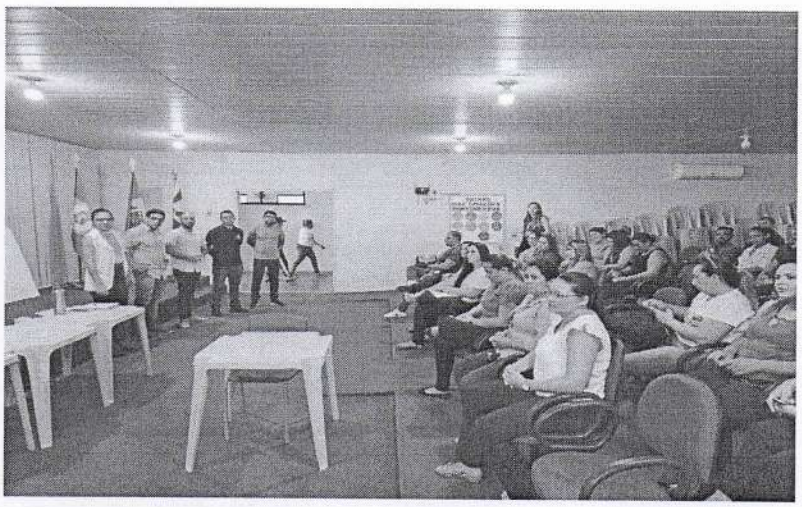
Lista de Frequência – TREINAMENTO COM OS FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE ALTO SANTO.
PARTICIPANTES: NEXOS E CONTROLADORIA.
Data: 11/10/2023 LOCAL: GABINETE DO PREFEITO

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

Francisca Lusia Dagoberto Caboclo
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria: 028/2022

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Reunião com gestores para tratar de encerramento de exercício, relatórios dos sistemas e prestações de contas





Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C00971 3CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

Lista de Frequência – REUNIÃO COM GESTORES PARA TRATAR DE FECHAMENTO DE SISTEMAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.
Data: 09/11/2023 LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
Controladoria e Ouvidoria Geral (COGER)

19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

Francisca Luana Diógenes Osterne
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Portaria: 029/2022

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 – Sobre rotinas e procedimentos de controle nos almoxarifados

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

Orientação Técnica 001/2023

Estruturação, Rotinas e Procedimentos no Almoxarifado

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre a estruturação, rotinas e procedimento do almoxarifado. A falta de gerenciamento das mercadorias estocadas, sobretudo, acerca dos processos de entrada e saída, recebimento de bens conforme o licitado, validade, quantidade de itens pode ocasionar desperdício de produtos, o que acarretaria danos ao erário, bem como a não observância de um estoque mínimo geraria escassez de bens, ensejando, por via reflexa, a interrupção do serviço público. Desta feita, com escopo de propiciar um efetivo controle dos bens armazenados nos Almoxarifados pertencentes a Administração Pública, orienta-se que se observe as seguintes orientações:

Se tratando de Estrutura veremos como manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais, assim como a estruturação do espaço, observado os seguintes pontos:

- Superfícies com revestimento lavável - pisos e paredes;
- Ambiente arejado e com controle – ventilação natural ou utilização de ventiladores ou condicionadores de ar;
- Organização e layout apropriados:
  - Mais utilizados à frente e menos ao fundo;
  - Mais leves acima e mais pesados abaixo;
  - Evitar a aglomeração de materiais nas passagens e próximos aos extintores;
  - Utilização de estrabos e estantes para organização dos materiais;
  - Segregação dos itens por fonte de recursos;
  - Segregação de itens por natureza, evitando contaminação cruzada.

- Manutenção de extintores nas localizações quantidades indicadas nas NBR 12693 - Sistema de proteção por *extintores* de incêndio, bem como com

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/Whatsapp:(88) 9.9974-0031

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

vencimentos atualizados seguindo a *NBR* 12962 - Inspeção, manutenção e recarga de extintores;

- Limitação de acesso ao estoque;
- Utilização de itens de segurança, tais como grades, trancas, vigilantes, circuito interno de filmagem;
- Utilização de tela de proteção entre os espaços das paredes e cobogós com o objetivo de impedir a proliferação de vetores e pragas.
- *Faz-se necessário, outrossim, que a Secretaria observe também as disposições contidas na NBR 15.524-2 da ABNT, tais como:*
  - Peso do material não pode exceder o peso do piso;
  - A disposição do material não pode obstruir portas, saídas de emergência ou equipamentos contra incêndios;
  - Os materiais devem estar a uma distância de 50 centímetros das estruturas laterais, entre outros.

Diante do exposto, solicitamos o cumprimento das normas acima descritas, visando realizar o armazenamento e controle dos materiais de forma qualificada, ressaltando que:

- As regras previnem problemas maiores em casos de acidentes no local de armazenamento, garantindo a segurança dos funcionários que ali trabalham, bem como evitam danos maiores a estrutura do local;
- O armazenamento adequado auxilia na prevenção de avarias, quebras e danos aos produtos;
- Previne-se, portanto, prejuízos causados pela perda dos produtos;
- Além disso, também evita problemas como absorção de odores, empoeiramento, surgimento de mofo, entre outras situações que podem ser prejudiciais aos usuários;
- Ajuda em uma melhor organização do local de armazenagem;
- Reduz os riscos de contaminação;
- Agiliza o trabalho de entrega e estocagem, entre outros.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

Se tratando de rotina, visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre a realização de rotinas e procedimentos de almoxarifados:

- manter o controle do almoxarifado em fichas de controle e/ou a gestão do sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;
- manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais;
- classificar e cadastrar os materiais de consumo no sistema de informática e/ou em fichas de controle por Unidades Gestora e fonte de recurso;
- estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais, utilizando o método PEPS – primeiro a entra é o primeiro a sair, evitando assim o desperdício dos materiais;
- supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento dos Órgão da Administração Municipal, em função do consumo médio apurado, como suporte para a projeção de estoque vigente com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a consequente ruptura de estoque;
– avisar ao Órgão competente os materiais em falta, quando atingirem os estoques minimos, mantendo de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais de consumo, para que Órgão competente requisite os materiais em falta;
- conferir os preços, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação fisica de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal, Ordem de Compra e Nota de Empenho;
- devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações determinadas no documento fiscal, procedendo à notificação da empresa, com imediata comunicação do ocorrido ao Fiscal de Contratos, Compras e Licitações;
- proceder à baixa de materiais de consumo em desuso;
- disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado;

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

- informar a autoridade da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico que resulte danos ao erário, para que seja tomada as devidas providências;
– o responsável realizará a comprovação do recebimento na nota fiscal através de atesto e encaminhara a nota fiscal com as certidões, juntamente com o termo de recebimento e aceitação do material para o Órgão competente, que irá encaminhar ao Setor de Contabilidade para efetuar a liquidação da despesa;
- a retirada de materiais deverá ser mediante a requisição de material;

- receber as requisições de fornecimento de materiais emitidas pelos Órgão da Administração Municipal e, após registro, efetuar a entrega;
- atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;
- acompanhar os prazos de entrega dos materiais a receber, comunicando ao Fiscal de Contratos, Compras e Licitações os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega, registrando o desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao prazo de entrega e à qualidade do bem fornecido;
- acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e possível;

Diante disso, a Secretaria de Controladoria, Ouvidoria e Transparência se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Alto Santo, 30 de Janeiro de 2023

Atenciosamente,

Francisca Luana Diógenes Osterne
Secretária de Controladoria Ouvidoria e Transparência Municipal
Portaria: 029/2022

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023 – Sobre controle e organização no setor de patrimônio

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE Nº 03- SOBRE DOCUMENTOS DO SETOR DE PATRIMÔNIO

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre Patrimônio, especificamente, acerca da documentação correlacionada com a alusiva temática.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) cominada com a Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), passou-se a exigir um maior controle quantitativo e qualitativo dos bens públicos através de uma gestão patrimonial efetiva e eficaz.

O controle patrimonial se dá através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por recursos orçamentários e não orçamentários da Administração Pública. Desta feita, a eficácia do controle patrimonial depende da atualização constante dos registros de entrada, da movimentação e da saída de bens do acervo patrimonial. Destaca-se que todo o acervo patrimonial da Administração Pública, seja de bens móveis ou imóveis, assim como todo bem não pertencente ao acervo, mas colocado à sua disposição, deve ser controlado.

Dentre os instrumentos de controle efetivo de bens móveis, destaca-se:

I- Livro de inventário, dos quais constem data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação. Orienta-se a aquisição de software realizar o respectivo registrar e controlar os bens patrimoniais, tendo em vista bens integrantes do patrimônio da Administração Pública. Destarte, atualmente, o uso de sistema proporciona mais segurança à prestação de informações e controle acerca do patrimônio existente;

II- Notas fiscais de bens móveis;

III- Etiqueta de Identificação: é o instrumento de identificação física do bem contendo um número de registro patrimonial;

IV- Termo de Responsabilidade assinado: é o documento que identifica os bens por unidade dentro de um órgão;

Marcos Paulo Cavalcante Maia
CPF - 606.043.093-76
Coordenador de Patrimônio
Portaria Nº 275/2023
06/01/2023

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/Whatsapp:(88) 9.9974-0031

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

V- Termo de Transferência assinado: é o documento que registra e controla os deslocamentos definitivos ou temporários dos bens entre as unidades administrativas de um órgão ou entre órgãos da Administração Municipal;

VI- Termo de doação assinado: é o documento utilizado para formalizar as doações de bens que são realizadas pela Administração Pública;

VII- Termo de vistoria de veiculo assinado: é o documento utilizado para fins de apuração do estado físico de veículos. Este documento deve ser emitido sempre que houver inventário ou movimentação de veículo;

VIII- Termo de Baixa assinado: este documento é emitido quando da baixa de bens. Em caso da baixa por inutilização, extravio, furto, roubo, ou qualquer outro tipo de baixa que fomente a instrução processual, este termo deve ser anexado ao processual;

IX- Termo de conclusão de Inventário: é o documento que tem por finalidade apresentar todos os bens que estão sob a guarda de cada órgão através da identificação física destes, com seus respectivos valores monetários;

X- Termos de garantia dos bens que acompanham;

XI- Matrículas, escrituras públicas, contratos e compra e venda e desapropriação de imóveis pertencentes ao Município;

XII- Planta baixa dos imóveis pertencentes ao Município;

XIII- Medições de obras realizadas nos imóveis de propriedade do Município;

XIV- Termos de homologação e adjucação de leilões de bens realizados, bem como a lista dos bens leiloados com os respectivos tombos.

Conforme determina alínea "j", do anexo único da IN nº 01/2017 do TCE, deverá haver normas que definam quais os responsáveis pelas assinaturas das requisições de materiais.

Os Termos de Transferência devem ser emitidos pelo Setor de Patrimônio, em três vias, e assinados pelo Chefe do Patrimônio, pelo Cedente, e pelo

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

Recebedor. Frisa-se, também, que se houver a transferência de bens entre órgãos, eles deverão permanecer com o mesmo número de tombamento a fim de que seja preservado o seu histórico.

Vale mencionar que quando ocorrer a desincorporação ou retirada de um bem do acervo patrimonial do Município, o número de tombo do bem que recebeu baixa não poderá ser utilizado por outro bem.

Nesse contexto, salienta-se a necessidade da realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superior a um ano, conforme preceitua a alínea "a", do anexo único da IN nº 01/2017 do TCE.

Diante disso, a Secretaria de Controladoria Ouvidoria e Transparência se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Alto Santo, 01 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

Francisca Luana Diógenes Osterne
Secretária de Controladoria Ouvidoria e Transparência

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2023 – Orientação aos fiscais de contratos

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 06-2023 - SOBRE FISCAL DE CONTRATO

A presente orientação técnica visa esclarecer e orientar aos técnicos municipais sobre a realização de ações no sentido de proceder com a implementação de rotinas e procedimentos para o fiscal de contratos, para que atenda às exigências mínimas de controle interno, realizando as seguintes ações:

Inicialmente devem ser **nomeados os respectivos fiscais de contratos** através de Portaria de designação de função, não havendo necessidade de atribuição para cargo específico para esse fim. A identificação do fiscal também pode ocorrer através de indicação do nome do mesmo nas cláusulas do contrato.

Neste sentido, a Administração Pública na busca pela eficácia e eficiência no acompanhamento e fiscalização dos contratos, deve designar servidores para exercer a função de Gestor e Fiscal com o perfil adequado para desempenhar suas funções, demonstrando conhecimento, comprometimento e habilidades para obtenção de melhores resultados na condução da execução dos contratos.

Vale ressaltar que muitos contratos não são executados de modo eficaz, fato que resulta em prejuízo ao erário público. Assim temos como objetivo geral demonstrar que muitas das inexecuções de contratos podem ser evitadas, se o fiscal de contrato cumprir de modo eficiente e eficaz sua função.

Para tanto, faremos a diferenciação entre **gestor e fiscal de contratos**, buscando clarificar os conceitos, funções e atribuições de cada um destes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 67 da Lei 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A Administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato. Deve ser nomeado formalmente um fiscal para verificar a sua correta execução. Não cabe aqui juízo de oportunidade e conveniência do gestor em nomear ou não o fiscal.

Em atenção ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos.

A atribuição de fiscal deve recair sobre pessoa que pertença aos quadros da Administração, permitido, contudo, a contratação de terceiros para auxiliá-lo com o

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

fornecimento de informações técnicas para que ele possa se posicionar quanto à correta execução do contrato.

A fim de se evitar qualquer ingerência nas atividades de fiscalização, não deve o fiscal de contratos ser subordinado ao gestor de contratos, e, a bem do princípio da segregação de funções, as atividades de gestor de contratos e fiscal de contratos não devem ser atribuídas a uma mesma pessoa. Não obstante a não segregação dessas duas atribuições não possam ser consideradas ilegais, ela deve ser evitada.

A escolha do fiscal deve recair sobre pessoa que tenha um conhecimento técnico suficiente do objeto que está sendo fiscalizado, pois falhas na fiscalização podem vir a alcançar o agente público que o nomeou.

Ainda quando a qualificação do servidor a ser nomeado fiscal de contratos, pondera-se a necessidade de formação em engenharia para o caso de fiscalização de obras e serviço dessa natureza.

FISCAL DE CONTRATOS

A fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato. O acompanhamento pontual será sempre do fiscal, com responsabilidade própria e exclusiva.

Pelo princípio da segregação de funções, o fiscal não poderá ser o ordenador de despesas, Secretário Municipal, ou Gestor do Contrato.

FISCAL DE CONTRATOS – AQUISIÇÕES DE BENS

Quanto as atribuições do Fiscal de Contrato para aquisições de bens:

a) Ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:
I - à especificação do objeto;
II - ao prazo de entrega do material.

b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) Analisar as Notas Fiscais, conferindo:
I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
IV - se está acompanhada das certidões negativas de débito;
V - se o material entregue constitui o mesmo material contratado e especificado na Nota Fiscal;

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

d) Averiguar as entradas das Notas Fiscais junto ao Setor de Almoxarifado;

e) Notificar por escrito o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, à Procuradoria-Geral do Município para aplicação das sanções cabíveis;

f) Manter contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

FISCAL DE CONTRATOS – PRESTAÇÕES DE SERVICOS

Atribuições do Fiscal de Contrato para prestações de serviços:

a) Ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:
I - à especificação do objeto;
II - ao cronograma dos serviços;

b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) Analisar as Notas Fiscais, conferindo:
I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi efetuado;
III - se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida;
IV - se está acompanhada das certidões negativas de débito;

e) Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; e

f) Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

FISCAL DE CONTRATOS – EXECUÇÃO DE OBRAS

Importante ressaltar que somente profissionais da área, tais como engenheiros e arquitetos com registro profissional poderão realizar a fiscalização dos contratos de obras, pois somente estes podem avaliar de forma técnica a execução contratual, emitindo a respectiva RRT de fiscalização.

Atribuições do Fiscal de Contrato para execuções de obras:

a) Ler atentamente o contrato e/ou edital, assim como os anexos, principalmente quanto:
I - à especificação do objeto;
II - ao prazo de execução do serviço;

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

III - ao cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

b) Estabelecer cronograma de visitação ao canteiro de obras com periodicidade entre 15 e 30 dias;

c) Durante a visitação às obras, percorrer todas as instalações, tendo sempre em mãos cópias de todos os projetos, especificações, contrato e bloco de anotações para posterior preenchimento do diário de obras;

d) A cada visita, a equipe de fiscalização deverá observar, além da qualidade dos serviços executados, o contingente de trabalhadores, a disponibilidade de material e equipamentos a sequência correta das etapas, o cumprimento do cronograma e a obediência às orientações anotadas no diário de obras;

e) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivado, por cópia, a que se fizer necessária;

f) Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizado;

g) Atentar para as especificações técnicas constantes nos anexos;

h) Analisar as notas fiscais e medições, conferindo:
I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
II - se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
III - se a Nota Fiscal tem a validade e se está corretamente preenchida; e
IV - se está acompanhada das certidões negativas de débitos;

i) Confirmar as medições;

j) O recebimento dos serviços deverá ser precedido de notificação da empresa contratada para avaliação dos serviços executados e conferência do cumprimento de todas as cláusulas contratuais. A existência de pendência determinará a emissão de Termo de Recebimento Provisório e o estabelecimento de prazo para sua eliminação e posterior emissão de Termo de Recebimento Definitivo para encerramento do contrato e devolução da garantia contratual, quando for o caso;

k) Arquivar cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT enviada pela contratada;

l) Arquivar cópia do CNO – Cadastro Nacional de Obras enviada pela contratada;

m) Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, a fim de se aplicarem as sanções cabíveis;

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

n) Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vistas a permitir o fiel cumprimento do contrato.

APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Os contratos administrativos regem-se pelas normas de direito administrativo, que têm como base a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Nos contratos administrativos, inserem-se as chamadas cláusulas exorbitantes, que conferem à Administração privilégios em face do particular, como a obrigatoriedade de o contratado aceitar acréscimos e supressões no objeto contratado, dentro dos limites traçados no art. 65 da Lei 8.666/1993.

Também é prerrogativa da administração a aplicação de penalidades e a rescisão contratual, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, o que não dispensa a instauração do devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório ao contratado.

O art. 78 da Lei 8.666/1993 elenca uma série de causas que dão ensejo à rescisão contratual, tais como: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as dos superiores; o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.

O art. 87 da mesma lei, por sua vez, elenca as sanções que a Administração poderá aplicar à contratada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

RESPONSABILIZAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

O fiscal de contratos é formalmente designado para acompanhar a correta execução do contrato. A ele cabe anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência.

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

Os registros do fiscal vão nortear a liquidação das despesas e autoriza o consequente pagamento. Compete a ele o recebimento provisório de obras e serviços, bem como zelar para que não recaia sobre a Administração Pública o dever arcar com débitos trabalhistas e previdenciários, oriundos dos contratos de terceirização de mão de obra.

Verifica-se, pois, que uma atuação deficiente do fiscal de contratos tem potencial para causar dano ao erário, o que atrai para si a responsabilização pela irregularidade praticada.

Assim, diante de uma irregularidade na execução contratual, o fiscal de contratos deve anotá-la e, não sendo de sua competência solucionar a pendência, deve solicitar aos seus superiores as providências cabíveis.

GESTÃO DE CONTRATO

Gestão significa gerir, tomar decisão conduzindo o processo com o objetivo de ter o melhor resultado, cumprindo as metas estabelecidas, utilizando ferramentas para alcançar a eficiência e eficácia, economicidade e bons resultados.

A gestão é o serviço geral de administração de todos os contratos. Na gestão (Administração de Contratos), cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor.

A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes. Ela não faz referência expressa ao perfil do gestor do contrato.

Dentre algumas atribuições do Gestor de Contratos, podemos citar:

a) Planejar a execução do contrato;
b) Estimar despesas decorrentes da execução do contrato, para subsidiar o planejamento de gastos e a execução orçamentária;
c) Organizar o processo de pagamento;
d) Monitorar o realizado em relação ao que estava previsto;
e) Registrar todas as ocorrências da execução;
f) Manter formulários ou fichas de registro de ocorrência;
g) Emitir à contratada, autorização de compra ou ordem de execução de serviços;
h) Organizar e alimentar relatório da execução;
i) Avaliar os resultados;
j) Prestar contas de seu gerenciamento.

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

Normalmente a gestão de contratos vem sendo exercida pelos Secretários ou Coordenadores Administrativo Financeiros das Secretarias, não impedindo a nomeação de uma terceira pessoa para essa função.

Diante disso, a Secretaria de Controladoria Ouvidoria e Transparência se coloca à disposição para auxílio e orientação para a realização de ações com o fito de cumprir as exigências mínimas apontadas.

Alto Santo, 18 de maio de 2023

Atenciosamente,

Francisca Luana Diógenes Osterne
Secretária de Controladoria Ouvidoria e Transparência Municipal
Portaria: 029/2022

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C00971 3CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2023 – Sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA nº 07-2023 - SOBRE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As orientações técnicas visam orientar de forma geral e inicial aos técnicos municipais sobre assuntos de interesse da gestão pública, ou seja, dando-lhe um direcionamento sobre o tema. Contudo, caso haja necessidade de análise específica para um ponto, ou comparativo de leis e valores de despesas e receitas do próprio município, este poderá nos solicitar parecer ou relatório gerencial. Ressalta-se que esta orientação técnica não tem o objetivo de esgotar o tema.

Inicialmente é importante destacar que a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Salienta-se que em 2021, o Supremo Tribunal Federal - STF, em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), já tinha tomado a decisão, publicada em 17 de dezembro de 2021, com trânsito em julgado em 16 de fevereiro de 2022, que o estado e os municípios têm o direito de se apropriar da arrecadação do IR sobre rendimentos pagos a qualquer título nas mesmas hipóteses de retenção que a União previu para si na IN nº 1234/12 da RFB.

Dessa forma, podemos destacar alguns pontos:

RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Os órgãos da administração pública direta dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Ressalta-se que a retenção efetuada dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

Destaca-se ainda que as retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/Whatsapp:(88) 9.9273-2812

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO
SECRETARIA DE CONTROLADORIA, OUVIDORIA
E TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (SECOUT)

ou de prestação de serviços, para entrega futura.Além do mais, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.
Nos casos de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMPARADOS POR ISENÇÃO NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO

No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota (em conformidade com o anexo I da IN Receita nº 1234/12 - RFB) que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

Ressalta-se que a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço

Diante disso, a Secretaria de Controladoria Ouvidoria e Transparência se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Janviária de Souza da Silva
Coordenadora de Tributos
Portaria: 285/2022
06/07/23

Francisca Luana Diógenes Osterne
Secretária de Controladoria Ouvidoria e Transparência Municipal
Portaria: 029/2022

Prefeitura Municipal de Alto Santo – Rua: Coronel Simplício Bezerra, 198 –
Fone/WhatsApp:(88) 9.9273-2812

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO – IPASA

PROCESSO INTERNO DE **CREDENCIAMENTO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO - IPASA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

No site de Alto Santo, na página do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA, há o Manual de Credenciamento, que deverá ser atualizado conforme alterações realizadas nas normas que dispõem sobre os investimentos dos RPPS.

Há, ainda, a ilustração do fluxo do processo de credenciamento, a seguir demonstrado, que deverá ser seguido conforme separação de responsabilidades ali definida. Qualquer alteração, interrupção ou deficiência verificada nesse processo deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê de Investimentos, que deverá deliberar sobre tal situação.

A LEMA, consultoria de investimentos contratada, poderá auxiliar no processo.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C00971 3CACE52DB718

SUMÁRIO

1. CREDENCIAMENTO **4**

1.1 PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES LEGAIS 4

1.2 RESPONSABILIDADES 4

1.3 MANUAL DE CREDENCIAMENTO 4

1.4 VEDAÇÕES 4

2. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO **5**

2.1 FLUXO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 5

2.2 PROCESSO DETALHADO DE CREDENCIAMENTO 5

2.2.1 ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 5

2.2.2 RECEPÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO 6

2.2.3 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO 6

2.2.4 PREENCHIMENTO DO TERMO 6

2.2.5 ENVIO PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DELIBERAÇÃO 7

2.2.6 ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO 7

2.2.7 ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS E PUBLICAÇÃO NO SITE 7

ANEXO I 8

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C00713CACE52DB718

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

1. CREDENCIAMENTO

1.1. PROCEDIMENTO E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA, realizará o credenciamento de instituições administradoras e gestoras de fundos de investimentos, instituições bancárias emissoras de ativos financeiros, distribuidores, instituições integrantes do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimentos e custodiantes e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos públicos, previamente à aplicação de recursos do RPPS em seus produtos de investimentos.

O credenciamento de instituições atenderá ao disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022 e será orientado pelo Manual de Credenciamento do RPPS e pelo presente documento.

1.2. RESPONSABILIDADES

Compete ao Gestor de Recursos do RPPS o acompanhamento e realização de todas as etapas do processo de credenciamento das instituições, exceto pela deliberação, que está atribuída ao Comitê de Investimentos. A consultoria de investimentos contratada atuará no suporte técnico da análise da documentação das instituições submetidas ao processo.

1.3. MANUAL DE CREDENCIAMENTO

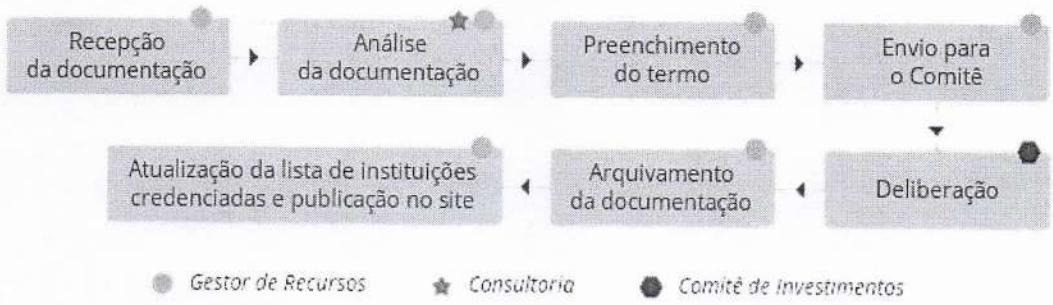
O RPPS conta com um Manual de Credenciamento para orientação geral do processo, apontando os parâmetros mínimos necessários para o início do procedimento e apresentando as diretrizes do credenciamento para as instituições que queiram se submeter ao processo.

1.4. VEDAÇÕES

É vedada a realização de qualquer operação em que a instituição escolhida para receber as aplicações do RPPS não tenha sido objeto de prévio credenciamento.

2. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. FLUXO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



2.2. PROCESSO DETALHADO DE CREDENCIAMENTO

2.2.1. ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Qualquer pessoa, relacionada ou não ao RPPS, poderá solicitar a abertura do processo de credenciamento de instituições, o qual será analisado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Gestor de Recursos.

Serão inicialmente analisados os produtos oferecidos e o histórico dos prestadores de serviço para verificação de atendimento ou não dos requisitos previstos no **Manual de Credenciamento**.

Caso haja a constatação de não atendimento, não ocorrerá o credenciamento e será enviada uma resposta negativa ao agente que solicitou a abertura do processo. Caso positivo, será requerido à instituição interessada que leia o Manual no site do RPPS e envie a documentação presente no *checklist* exposto do **Anexo I** do **Manual**.

2.2.2. RECEPÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Após o recebimento da documentação de credenciamento via e-mail, deverá ser criada uma pasta no computador cujo caminho será:

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:49.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO A3C2BE4D73E680C009713CACE52DB718

Credenciamentos >> Ano >> Nome da Instituição – data de validade (ex. Credenciamentos >> 2023 >> BB Asset – 31/12/2025).

Esta data será de 24 meses (prazo de validade do credenciamento) contados a partir da conclusão do processo de credenciamento.

Toda a documentação recebida deverá ser arquivada, mesmo que sejam enviados documentos além dos solicitados.

Após o arquivamento, deverá ser iniciada a fase se análise da documentação.

Inicialmente, deverá ser verificado se os documentos recebidos estão de acordo com o *checklist*. Em caso negativo, deverá ser respondido o e-mail da instituição, solicitando a documentação pendente.

2.2.3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Com a documentação completa, deverá ser iniciada a fase de análise da documentação, com a observação da autorização de funcionamento, assim como a comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação, emitidas pela CVM ou Banco Central do Brasil; além da avaliação das informações contidas no Questionário *Due Diligence – QDD*, da ANBIMA e Termo de Credenciamento, se houver; assim como o relatório de *Rating* de gestão, emitido por agência classificadora de risco.

Para auxílio nesta etapa, o quadro apresentado no ANEXO I poderá ser utilizado como suporte.

Nesta etapa, poderá a LEMA, consultoria de investimentos contratada, auxiliar no exame da documentação e prestação de explicações acerca de termos técnicos, dúvidas e demais dificuldades desse estágio do processo.

2.2.4. PREENCHIMENTO DO TERMO

Com o fim da etapa de análise, deverá ser preenchido o Termo de Credenciamento. Poderá a instituição ou a consultoria enviar o documento previamente preenchido com

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

os dados da própria instituição e dos fundos. Deverá o Gestor de Recursos checar o correto preenchimento e complementar com os dados da análise.

2.2.5. ENVIO PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DELIBERAÇÃO

Estando a documentação completa e analisada e o termo preenchido, deverá o Gestor de Recursos encaminhar a documentação, via e-mail, para todos os membros do Comitê ou realizar apresentação do Termo de Credenciamento e sua respectiva documentação em reunião ordinária ou extraordinária do colegiado, solicitando deliberação sobre o credenciamento da instituição.

Após a deliberação pelo Comitê de Investimentos, obrigatoriamente registrada em ata, esta deverá ser arquivada na pasta de credenciamento da instituição.

Mesmo que a deliberação do Comitê seja pelo não credenciamento, a documentação deverá permanecer arquivada.

Em caso de aceitação, deverá ser considerada a data da aprovação como a data inicial do credenciamento, que será válido por 24 meses.

2.2.6. ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Além da documentação já recebida e analisada, o Gestor de Recursos será o responsável por arquivar na mesma pasta a ata da reunião do Comitê que deliberou pela aprovação ou não do credenciamento.

2.2.7. ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS E PUBLICAÇÃO NO SITE

Por fim, o Gestor de Recursos será responsável pela atualização e publicação no site do RPPS a lista das instituições credenciadas. Deverão ser observados 24 meses contados da data da aprovação pelo Comitê para cada instituição. Não é necessário publicar nenhuma informação sobre instituições não credenciadas.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559B4EFEB4DD10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

ANEXO I

Quadro de análise da documentação e atendimento dos critérios.

O quadro utilizado aponta os critérios mínimos abordado na etapa de análise da documentação.

DOCUMENTO	ATENDE? (SIM OU NÃO)	CONSULTA EXTRA
Autorização Bacen ou CVM;		https://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao
Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);		https://sistemas.cvm.gov.br/port/processos/consultaprocessos.asp https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao
Questionário *Due Diligence* da Instituição;		Anbima ou site da instituição
Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador, gestor e distribuidor);		https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento
Relatório de *Rating* de Gestão		Site das agências classificadoras de risco (*Fitch, Moodys, S&P, Austin, SR*, etc)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Alto Santo UF: CE
CNPJ Principal: 07.891.666/0001-26

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 15/08/2023
VÁLIDO ATÉ 11/02/2024

N.º 981313 - 222747

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559AB4EFEB4DD10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

PORTARIA, CERTIFICAÇÃO GRADUAÇÃO EXPERIÊNCIA DO GESTOR DE RECURSOS

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

PORTARIA Nº 599/2023

DESIGNAR o(a) Sr(ª). **MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA** no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA**, portador (a) do **CPF nº XXX.781.623-XX**, para exercer o cargo de **GESTOR DE INVESTIMENTOS DO IPASA,** lotado (a) no **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês dezembro de 2023.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2023.12.14 10:54:23 -03'00'

José Joeni Holanda de Holanda
Prefeito Municipal

CERTIFICADO
DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

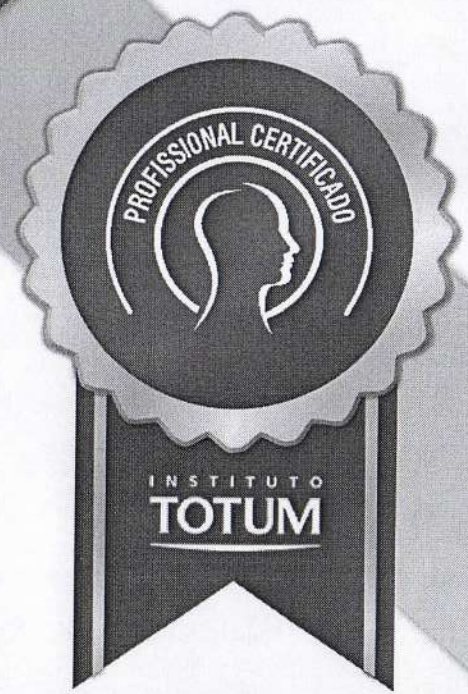
MARIA HELIOFÁBIA BEZERRA DA SILVA

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:
Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS

Nível: Básico (CP RPPS CGINV I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova e títulos
Data de Aprovação: 03/11/2023
Número da Certificação: 280804504052711
Data de Validade: 03/11/2027



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: https://certificated.certificaonline.institutototum.com.br/#/home

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com o original apresentado neste Cartório. Dou fé.
Alto Santo - CE 04/04/2024
HELIANA GOMES MAGALHÃES ROGÉRIO - 1ª Tabeliã

IU 842400 AUTENTICAÇÃO BWTR 03

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ

Universidade Estadual Vale do Acaraú

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 821, de 31.05.94 DOU 01.06.94

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de Bacharel a

Maria Heliofabia Bezerra da Silva

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sobral-CE, 22 de Dezembro de 2010.

Diretor do Centro

Marisa Paluvina S. Magente
Reitor

Maria Heliofabia Bezerra da Silva.
Diplomado (a)

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559B4E4EFEB4DD10

Prof. Ms. Francisco José Carneiro Linhares
Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA

Prof.ª Dra. Maria Palmira Soares de Mesquita
Vice-Reitora

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU-UVA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-DEG

Nome do Diplomado MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA

Pai FRANCISCO HELIO BEZERRA DA SILVA

Mãe MARIA DE FATIMA BEZERRA DA SILVA

Nacionalidade/Estado BRASILEIRO(A)/CEARÁ

Nascimento 04/12/1986 **Identidade** 2001030068362 **Org. Expedidor** SSPDC-CE

Conclusão do Curso 2010.2 **Data da Colação** 25/10/2010

Nº Registro 462 **Livro** 31 **Folha** 231

Processo 24462/10 **Data** 22/12/2010

Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA
Curso de Ciências Contábeis

Reconhecido pelo(a) Decreto 75233
Publicado no D.O.U. em 17/01/1975

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sobral, 22 de Dezembro de 2010

PROF.ª DRA. LUDMILA APOLIANO GOMES ALBUQUERQUE
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RIVALDA LINHARES
ASSESSORA DO REGISTRO DE DIPLOMA

CARTÓRIO 1º OFICIO
AUTENTICAÇÃO
A presente Fotocópia, confere com o original apresentado neste Cartório. Dou fé.
Alto Santo - CE 03/04/2024
HELIANA GOMES MAGALHÃES ROGÉRIO - 1ª Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
842401
UGCE 03

175366

CSC

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova e efeitos legais que a senhora **MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA**, Funcionária Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE, portadora do **CPF: 010.781.623-79** e **RG: 2001030068362**, empossada no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em 23/12/2016, exercendo serviços administrativos como: controle de materiais, arquivamento de documentos, elaboração de ofícios, requerimentos, protocolos, expedição e distribuição de correspondência, elaboração de planilhas, atendimento ao público, entre outras funções administrativas no Setor de Contabilidade ligado à Secretaria de Finanças e na Controladoria Geral do Município. E no cargo comissionado de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO**, exercendo serviços como: Auxílio em elaboração de Orientações Técnicas, Minutas, Instruções Normativas, Auditorias, visitas e vistorias, entre outras funções ligadas ao controle interno junto a Secretaria Municipal de Controladoria, Ouvidoria e Transparência entre 15/03/2021 a 05/10/2022.

Informamos também que os dados acima afirmado, foram constatados com base na documentação constante nos registros arquivados no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

PREFEITURA DE
ALTO SANTO
Nosso Município Em Boas Mãos

Paço da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, 11 de abril de 2024.

Antonio Wellington Oliveira Bessa
Coord. de Recursos Humanos
Portaria 027/2021

Antonio Wellington Oliveira Bessa
Coordenador de Recursos Humanos

Fonte de Pesquisa: Sistema Computacional

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

Avaliação Atuarial

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Santo - CE

Fundo em Capitalização

Exercício: 2023
Data base: 31/12/2022

agis
CONSULTORIA ATUARIAL

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Ente Federativo: Município de Alto Santo - CE

Unidade Gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Alto Santo – IPASA

Tipo de Agentes Públicos: Agentes Públicos Civis

Tipo de Fundo: Fundo em Capitalização

Perfil Atuarial do RPPS: Perfil Atuarial I

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2022

Atuário Responsável: Everton Smally Machado de Oliveira

Registro Profissional: MIBA 2557

Número da Versão do Documento: Versão 01

Data de Elaboração: 06 de março de 2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 4

2. BASE NORMATIVA 5

2.1. NORMAS GERAIS 5

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 6

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 6
3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 7

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO 10

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS 10
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS UTILIZADOS 11
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO 11

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 11

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS 11
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS 12
5.3. ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL ..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR ..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.8. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.9. PREMISSA DE CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS ..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**
5.10. ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS ..... **ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL 14

6.1. ANÁLISE DESCRITIVA 14
6.2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL 15

7. RESULTADO ATUARIAL 16

7.1. BALANÇO ATUARIAL 16
7.2. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER 16
7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS 17
7.4. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA 17
7.5. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 18

8. PARECER ATUARIAL 19

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559B4EFEB4DD10

1. INTRODUÇÃO

Os regimes próprios de previdência social são regimes previdenciários estabelecidos no âmbito do ente federativo, que assegure por lei seus servidores públicos titulares de cargos efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Estes regimes de previdência devem observar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial de seu plano de benefícios em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e as normas gerais de atuária para regimes próprios de previdência social vigentes.

O documento apresenta a avaliação atuarial deste regime próprio de previdência social, demonstrando a análise da base de dados cadastrais dos segurados ativos e inativos, provisões matemáticas dos benefícios, resultados financeiros e atuariais, avaliação do plano de custeio necessário a acumulação de recursos para cumprimento dos compromissos futuros, bem como demonstra o parecer atuarial e as devidas recomendações à gestão pública previdenciária deste RPPS.

O conteúdo deste documento foi elaborado sob as normais gerais de atuária aplicadas aos regimes próprios de previdência social, sobretudo obedecendo a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559AB4EFEB4DD10

2. BASE NORMATIVA

Neste capítulo apresenta-se o conjunto de normas gerais que norteiam o funcionamento deste regime próprio de previdência social.

2.1. NORMAS GERAIS

Aponta-se abaixo as normas e legislações gerais referentes a gestão pública previdenciária dos regimes próprios de previdência social cujas são de fundamental embasamento legal para a elaboração desta avaliação atuarial.

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998;
- Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005;
- Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012;
- Emenda Constitucional n. 88, de 07 de maio de 2015;
- Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Portaria MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações;
- Portaria MF n. 464, de 19 de novembro de 2018, e suas alterações;
- Legislação do Município de Alto Santo – CE.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559B4EFEB4DD10

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Neste capítulo será apresentado o plano de benefícios e as regras de elegibilidade para a concessão dos benefícios previdenciários deste regime próprio de previdência social.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Este regime próprio de previdência social dispõe dos seguintes benefícios previdenciários.

- Aposentadoria por Invalidez Permanente

O benefício de aposentadoria por invalidez permanente trata-se de uma renda mensal vitalícia destinada aos segurados considerados totalmente inválidos para o exercício da atividade remunerada e incapaz a readaptação.

- Aposentadoria Compulsória

É o benefício de aposentadoria de modo obrigatório aos segurados que atingirem a idade de 75 anos (setenta e cinco anos de idade), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Trata-se do benefício de aposentadoria direcionado aos segurados que cumprirem os requisitos de elegibilidade de idade e tempo de contribuição, exigidos conforme legislação aplicada.

- Aposentadoria Voluntária por Idade

Trata-se do benefício de aposentadoria direcionado aos segurados que cumprirem os requisitos de elegibilidade de idade, exigidos conforme legislação aplicada.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

➢ Pensão por Morte

Trata-se do benefício destinado aos dependentes por ocasião de morte dos segurados ativos e aposentados.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

➢ Aposentadoria por Invalidez Permanente

O valor deste benefício deverá estar sob as seguintes regras legais:

Critério	Cálculo do Benefício
Invalidez Permanente comum	Proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição
Invalidez Permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.	Proventos Integrais

➢ Aposentadoria Compulsória

Este benefício dispõe de proventos proporcionais ao tempo de contribuição através da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, e com os devidos reajustes dos benefícios em conformidade com o aplicado ao regime geral de previdência social.

➢ Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

✓ Regra Geral

a) Servidores públicos admitidos até 31/12/2003:

HOMENS	
Professores	**Demais Servidores**
Tempo de Contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 55 anos Cálculo do Benefício: Última remuneração no cargo efetivo Reajuste do Benefício: Paridade com os demais servidores ativos.	Tempo de Contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 60 anos Cálculo do Benefício: Última remuneração no cargo efetivo Reajuste do Benefício: Paridade com os demais servidores ativos.

MULHERES	
Professores	**Demais Servidores**
Tempo de Contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 50 anos Cálculo do Benefício: Última remuneração no cargo efetivo Reajuste do Benefício: Paridade com os demais servidores ativos.	Tempo de Contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 55 anos Cálculo do Benefício: Última remuneração no cargo efet Reajuste do Benefício: Paridade com os demais servidor ativos.

b) Servidores públicos admitidos a partir de 01/01/2004:

HOMENS	
Professores	**Demais Servidores**
Tempo de Contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no Serviço Público: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 55 anos Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações desde julho/1994. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.	Tempo de Contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no Serviço Público: 3650 dias (10 anos) Tempo na Carreira: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 60 anos Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80 maiores remunerações desde julho/1994. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS Regime Geral de Previdência Social.

MULHERES	
Professores	**Demais Servidores**
Tempo de Contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no Serviço Público: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 50 anos Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações desde julho/1994. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.	Tempo de Contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no Serviço Público: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 55 anos Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações desde julho/1994. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

✓ Regras de Transição

a) Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 2º da EC 41/2003)	
HOMENS	**MULHERES**
Tempo de Contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição. Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998. Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações desde julho/1994 e posteriormente aplica-se a tabela de redução. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.	Tempo de Contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição. Regra Especial para Professora: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998. Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações desde julho/1994 e posteriormente aplica-se a tabela de redução. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

b) Aplicável aos servidores que tenham ingressado em cargo efetivo até 31/12/2003:

HOMENS	
Professores	**Demais Servidores**
Tempo de Contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 55 anos Cálculo do Benefício: Proventos Integrais (última remuneração no cargo efetivo) Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	Tempo de Contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 60 anos Cálculo do Benefício: Proventos Integrais (última remuneração no cargo efetivo) Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

*vide art. 6º da EC 41/2003

MULHERES	
Professores	**Demais Servidores**
Tempo de Contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 50 anos Cálculo do Benefício: Proventos Integrais (última remuneração no cargo efetivo) Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.	Tempo de Contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no Serviço Público: 7300 dias (20 anos) Tempo na Carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 55 anos Cálculo do Benefício: Proventos Integrais (última remuneração no cargo efetivo) Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

*vide art. 6º da EC 41/2003

- Aposentadoria Voluntária por Idade

Este benefício obedecerá aos seguintes critérios de elegibilidade.

Todos os Servidores	
HOMENS	**MULHERES**
Tempo no Serviço Público: 3650 dias (10 anos) Tempo no Cargo: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 65 anos Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações desde julho/1994 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.	Tempo no Serviço Público: 3650 dias (10 anos) Tempo na Carreira: 1825 dias (5 anos) Idade Mínima: 60 anos Cálculo do Benefício: Média Aritmética Simples das 80% maiores remunerações desde julho/1994 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Reajuste do Benefício: Vide atualização do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

*Vide Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal

- Pensão por Morte

O valor do benefício é igual a última remuneração recebida pelo segurado ou aposentado, limitado ao teto do RGPS – Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios que tiverem valor acima do teto, são acrescidos de 70% sobre as parcelas que excederem o valor do teto.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

Considera-se o regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, cujo regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559B4EFEB4DD10

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTOS UTILIZADOS

Adota-se o método de crédito unitário projetado (PUC) como método de financiamento para todos os benefícios.

Neste método de financiamento a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento do benefício.

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO/MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Capitalização/PUC
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização/PUC
Pensão por Morte do Ativo	Capitalização/PUC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Capitalização/PUC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Capitalização/PUC

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Nesta seção serão apresentadas as hipóteses e premissas biométricas, demográficas, econômicas, financeiras e atuariais adotadas para a elaboração das avaliações atuariais deste regime próprio de previdência social em conformidade com os dispositivos da legislação vigente.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

a) Tábua de Mortalidade Geral (válidos e inválidos)

Compreende a tábua de mortalidade de válidos (fase laborativa), tábua de mortalidade de válidos (fase pós-laborativa) e tábua de mortalidade de inválidos.

Tipo de Tábua	Tábua Biométrica
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE – 2021
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Pós Laborativa	IBGE – 2021
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE – 2021

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

b) Tábua de Entrada em Invalidez

A tábua de entrada em invalidez apresenta, em função da idade, a probabilidade de perda permanente da capacidade laboral e será usada para o cálculo do risco de aposentadoria por invalidez permanente dos segurados ativos.

Tipo de Tábua	Tábua Biométrica
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

a) Rotatividade

A rotatividade será considerada nula ou deverá seguir os requisitos estabelecidos na Portaria MTP n. 1.467/2022 para fins de alteração do perfil da massa de segurados.

b) Expectativa de Reposição de Segurados Ativos

Sob o disposto na Portaria MTP n. 1.467/2022, não se considera a expectativa de reposição dos segurados ativos para o grupo de segurados deste regime próprio de previdência social.

5.3. ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

a) Taxa Real do Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade

Em conformidade com o disposto no artigo 38 da Portaria MTP n. 1.467/2022, considera-se o percentual de 1,00% referente a taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade.

b) Taxa Real do Crescimento dos Proventos

Em conformidade com a Portaria MTP n. 1.467/2022, foi considerado o percentual de 0,00% referente a taxa real do crescimento dos proventos de aposentadorias e pensões por morte.

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

Corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial, ou à taxa de juros parâmetros, conforme normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

Item	Premissa
Taxa de Juros Atuarial	4,66%

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Item	Premissa
Idade estimada de ingresso no mercado de trabalho	25 anos
Idade estimada de entrada em aposentadoria programada	Vide legislação

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para fins de estimativa dos compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 80% dos servidores e aposentados deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Os valores estimados dos recursos provenientes de compensação financeira a receber e a pagar foram calculados sob os critérios e metodologia descrita na nota técnica atuarial e em conformidade com as normas gerais de atuária, de modo especial a Portaria MTP n. 1.467/2022 e suas atualizações.

Registra-se que devido a ausência das informações individuais para estimativa mais assertiva para essa informação, foi considerado o valor correspondente a 9% (nove por cento) sob o VABF (Valor Atual dos Benefícios Futuros).

5.8. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL AO LONGO DO TEMPO DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Considera-se o percentual de 100% como fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos.

5.9. PREMISSA DE CÁLCULO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

Considera-se as regras de cálculo dispostas em legislação vigente como critérios para cálculo do valor dos benefícios.

5.10. ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO REAL DO TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS

Considera-se o percentual de 0,00% como estimativa de crescimento real do teto de contribuição do RGPS.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base de dados cadastrais compreende o conjunto de informações dos segurados do regime próprio de previdência social capaz de contribuir com a análise descritiva destes dados, elaboração de estatísticas a respeito, e sobretudo, com a elaboração de avaliação atuarial corretamente dimensionada. Neste capítulo apresenta-se os dados referentes a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas deste regime próprio de previdência social.

6.1. ANÁLISE DESCRITIVA

Com o objetivo de demonstrar o perfil dos segurados deste plano de benefícios, apresenta-se a seguir a análise descritiva das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Quadro 01 – Informações Gerais por Tipo de Segurado

Tipo de Segurado	Quantidade	%	Remuneração Média	Idade Média
Ativos	0	0,00%	0,00	0
Aposentados	1	50,00%	1.320,00	71
Pensionistas	1	50,00%	1.320,00	47
Totais	**2**	**100,00%**	**1.320,00**	**59**

O fundo em capitalização do regime próprio de previdência social do município de Alto Santo – CE encontra-se em caráter de "em extinção", não sendo apresentado informações de servidores ativos.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

Quanto aos beneficiários, pontua-se 1 aposentado e 1 pensionista.

6.2. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

A base de dados cadastrais possui qualidade satisfatória para a elaboração desta avaliação atuarial, haja vista, que se trata apenas das informações de dois beneficiários.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

7. RESULTADO ATUARIAL

7.1. BALANÇO ATUARIAL

BALANÇO ATUARIAL
Taxa de Juros Atuariais: 4,66% ao ano
Data base: 31/12/2022

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**0,00**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**453.699,91**
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	173.966,43
Sobre Benefícios	0,00	Pensões	279.733,48
Ativos Garantidores	**13.128.553,00**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**0,00**
Compensação Previdenciária a Receber	**40.832,99**	Aposentadorias	0,00
		Pensões	0,00
Parcelamentos de Débitos a Receber	**6.753.101,76**	**Superávit Atuarial**	**19.468.787,80**
TOTAL	**19.922.487,75**	**TOTAL**	**19.922.487,75**

7.2. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores deste fundo previdenciário são compostos de saldos de investimentos conforme descrição a seguir.

- Saldos de Investimentos em 31/12/2022: R$ 13.128.553,00;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários a Receber: R$ 6.753.101,76.

7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS

As provisões matemáticas representam o valor total de recursos necessários para pagamento dos compromissos deste plano de benefícios, calculados atuarialmente a valor presente.

A seguir apresenta-se os valores calculados referentes a provisão matemática dos benefícios concedidos e a conceder.

Provisões	Valor (R$)
Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos	453.699,91
Provisões Matemáticas dos Benefícios a Conceder	-
Total de Provisões Matemáticas	**453.699,91**

7.4. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA

A compensação financeira trata-se de uma prestação de contas de recursos de contribuições previdenciárias entre um regime de previdência denominado de regime de origem, pelo qual foram realizadas as contribuições, e de outro lado, um regime de previdência denominado de regime instituidor, pelo qual o beneficiário recebe seus proventos de benefícios previdenciários.

No âmbito legal, de acordo com o art. 3º da Lei n. 9.796, de 05 de maio de 1999, o regime geral de previdência social, como regime instituidor, tem direito de receber de cada regime de origem compensação financeira.

Ainda neste sentido, de acordo com o art. 4º da Lei n. 9.796, de 05 de maio de 1999, cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559AB4EFEB4DD10

Afora isso, o art. 8º da mesma legislação supracitada estabelece a compensação financeira entre os regimes próprios de previdência social.

Com o objetivo de demonstrar a estimativa de compensação financeira a receber e a pagar apresenta-se abaixo os valores considerados nesta avaliação atuarial, respeitando as normas gerais de atuária dos regimes próprios de previdência social.

Compensação Financeira a Receber	Valor (R$)
Compensação Financeira a Receber - Benefícios Concedidos	40.832,99
Compensação Financeira a Receber - Benefícios a Conceder	-
Total de Compensação Financeira a Receber	**40.832,99**

Não foram apontadas informações suficientes para apresentar eventuais compensações financeiras a pagar deste fundo previdenciário.

7.5. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	**13.128,553,00**	**(+)**
Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos	**412.866,92**	**(-)**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	*453.699,91*	*(+)*
Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	*0,00*	*(+)*
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	*0,00*	*(-)*
Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	*40.832,99*	*(-)*
Provisões Matemáticas dos Benefícios a Conceder	**0,00**	**(-)**
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	*0,00*	*(+)*
Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	*0,00*	*(+)*
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	*0,00*	*(-)*
Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	*0,00*	*(-)*
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**6.753.101,76**	**(+)**
Resultado Atuarial	**19.468.787,80**	**(=)**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559B4EFEB4DD10

8. PARECER ATUARIAL

Concluso esta avaliação atuarial, apresentamos o atual perfil dos beneficiários que compõem o rol de participantes do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social de Alto Santo – CE. Nesta seara, demonstramos o atual cenário, composto por um beneficiário aposentado, haja vista que este RPPS se encontra "em extinção".

O resultado desta avaliação obteve um superávit atuarial, não sendo necessário quaisquer reavaliações de plano de custeio ou plano de amortização.

Por fim, orientamos a tomada das seguintes ações pelo RPPS de Alto Santo – CE: 1 – Cumprimento de pagamento dos termos de parcelamentos de débitos previdenciários vigentes; 2 – Continuidade da gestão de investimentos dos recursos deste plano de benefícios, potencializando o patrimônio previdenciário.

Nota: Esta Avaliação Atuarial e o DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial não possuem quaisquer relações com os demais demonstrativos do RPPS de Alto Santo – CE.

Alto Santo – CE, 06 de março de 2023.

Everton Smally Machado de Oliveira

Everton Smally Machado de Oliveira
Atuário MIBA n. 2557

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1. **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

3. **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

4. **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

6. **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

7. **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as

projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

8. **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

9. **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

10. **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

11. **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

12. **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

13. **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

14. **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

15. **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

16. **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559AB4EFEB4DD10

17. **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.

18. **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização.

19. **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

20. **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

21. **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

22. **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

23. **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

24. **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

25. **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

26. **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

27. **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

28. **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

29. **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559 4B4EFEB4DD10

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

ANEXO 2 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO	412.866,92
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras deduções	-
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras deduções	-
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	412.866,92
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	453.699,91
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	- 40.832,99
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras deduções	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras deduções	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajuste do Plano Financeiro	-
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajuste do Plano Previdenciário	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	-
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	-
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingência de Benefícios	-
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	-

ANEXO 3 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Competência	Provisões Matemáticas dos Benefícios a Conceder	Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos	Provisões Matemáticas Totais
jan/23	-	31.758,99	31.758,99
fev/23	-	31.758,99	31.758,99
mar/23	-	31.758,99	31.758,99
abr/23	-	31.758,99	31.758,99
mai/23	-	31.758,99	31.758,99
jun/23	-	31.758,99	31.758,99
jul/23	-	31.758,99	31.758,99
ago/23	-	31.758,99	31.758,99
set/23	-	31.758,99	31.758,99
out/23	-	31.758,99	31.758,99
nov/23	-	31.758,99	31.758,99
dez/23	-	63.517,98	63.517,98

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

ANEXO 4 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

A duração do passivo atuarial trata-se de uma média dos prazos dos fluxos de pagamentos dos benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderadas pelos valores presentes desses fluxos.

Em respeito as normas gerais de atuária para regimes próprios de previdência social, de modo especial à Portaria MTP n. 1.467/2022, apresenta-se a seguir o resultado da duração do passivo atuarial do exercício de 2023 (data base: dezembro/2022) para o Fundo em Capitalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Santo – CE.

Discriminação	2021	2022	2023
Taxa de Juros Atuariais	5,38%	4,80%	4,66%
Duração do Passivo (em anos)	8,1457	11,4064	11,3784

A taxa de juros parâmetro corresponde àquela cuja ponto de estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

ANEXO 5 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	590.281,24	33.944,40	556.336,84	13.684.889,84
2024	590.244,82	33.539,76	556.705,06	14.241.594,90
2025	590.205,62	33.104,17	557.101,45	14.798.696,35
2026	590.163,47	32.635,94	557.527,54	15.356.223,88
2027	590.118,35	32.134,58	557.983,77	15.914.207,65
2028	590.070,22	31.599,83	558.470,40	16.472.678,05
2029	590.018,98	31.030,47	558.988,51	17.031.666,56
2030	589.964,51	30.425,18	559.539,33	17.591.205,89
2031	589.906,73	29.783,23	560.123,50	18.151.329,39
2032	589.845,67	29.104,73	560.740,94	18.712.070,33
2033	589.781,64	28.393,36	561.388,28	19.273.458,61
2034	296.101,88	27.652,94	268.448,95	19.541.907,56
2035	2.419,86	26.887,30	-24.467,44	19.517.440,12
2036	2.349,02	26.100,26	-23.751,24	19.493.688,88
2037	2.276,60	25.295,52	-23.018,92	19.470.669,96
2038	2.202,90	24.476,68	-22.273,78	19.448.396,18
2039	2.128,25	23.647,22	-21.518,97	19.426.877,20
2040	2.052,95	22.810,59	-20.757,64	19.406.119,56
2041	1.977,33	21.970,37	-19.993,04	19.386.126,53
2042	1.901,70	21.129,95	-19.228,26	19.366.898,27
2043	1.826,30	20.292,24	-18.465,94	19.348.432,33
2044	1.751,39	19.459,85	-17.708,46	19.330.723,86
2045	1.677,18	18.635,32	-16.958,14	19.313.765,72
2046	1.603,94	17.821,53	-16.217,59	19.297.548,13
2047	1.531,89	17.021,04	-15.489,14	19.282.058,99
2048	1.461,20	16.235,59	-14.774,39	19.267.284,60
2049	1.391,98	15.466,49	-14.074,50	19.253.210,10
2050	1.324,35	14.715,03	-13.390,68	19.239.819,42
2051	1.258,48	13.983,16	-12.724,68	19.227.094,74
2052	1.194,52	13.272,47	-12.077,95	19.215.016,79
2053	1.132,50	12.583,29	-11.450,79	19.203.566,00
2054	1.072,38	11.915,31	-10.842,93	19.192.723,07
2055	1.014,13	11.268,15	-10.254,02	19.182.469,05
2056	957,71	10.641,23	-9.683,52	19.172.785,53
2057	903,19	10.035,45	-9.132,26	19.163.653,28

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943594B4EFEB4DD10

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2058	850,48	9.449,73	-8.599,25	19.155.054,02
2059	799,17	8.879,71	-8.080,53	19.146.973,49
2060	748,52	8.316,86	-7.568,34	19.139.405,15
2061	697,72	7.752,47	-7.054,75	19.132.350,40
2062	646,66	7.185,10	-6.538,44	19.125.811,96
2063	595,62	6.618,04	-6.022,42	19.119.789,54
2064	544,95	6.055,05	-5.510,09	19.114.279,45
2065	494,98	5.499,82	-5.004,84	19.109.274,61
2066	446,04	4.955,99	-4.509,95	19.104.764,65
2067	398,44	4.427,07	-4.028,64	19.100.736,02
2068	352,48	3.916,44	-3.563,96	19.097.172,05
2069	308,46	3.427,33	-3.118,87	19.094.053,18
2070	266,65	2.962,78	-2.696,13	19.091.357,05
2071	227,31	2.525,62	-2.298,31	19.089.058,74
2072	190,66	2.118,43	-1.927,78	19.087.130,96
2073	156,92	1.743,57	-1.586,65	19.085.544,32
2074	126,27	1.403,06	-1.276,78	19.084.267,54
2075	98,88	1.098,62	-999,75	19.083.267,79
2076	74,85	831,63	-756,78	19.082.511,01
2077	54,27	603,02	-548,74	19.081.962,27
2078	37,19	413,26	-376,06	19.081.586,20
2079	23,60	262,22	-238,62	19.081.347,58
2080	13,41	148,97	-135,57	19.081.212,02
2081	6,43	71,48	-65,04	19.081.146,97
2082	2,33	25,90	-23,57	19.081.123,41
2083	0,50	5,60	-5,10	19.081.118,31
2084	0,04	0,42	-0,38	19.081.117,92
2085	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2086	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2087	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2088	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2089	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2090	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2091	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2092	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2093	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2094	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2095	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2096	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92
2097	0,00	0,00	0,00	19.081.117,92

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559 4B4EFEB4DD10

ANEXO 6 – TÁBUAS ATUARIAIS UTILIZADAS

Tábua de Mortalidade Extrapolada – Masculina – IBGE 2021

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,012045	73,56
1	98.796	0,000831	73,46
2	98.713	0,00055	72,52
3	98.659	0,000425	71,56
4	98.617	0,000353	70,59
5	98.582	0,000306	69,61
6	98.552	0,000273	68,63
7	98.525	0,000251	67,65
8	98.501	0,000237	66,67
9	98.477	0,000233	65,68
10	98.454	0,000238	64,7
11	98.431	0,000258	63,72
12	98.405	0,000298	62,73
13	98.376	0,000369	61,75
14	98.340	0,000486	60,77
15	98.292	0,000966	59,8
16	98.197	0,001235	58,86
17	98.076	0,001479	57,93
18	97.931	0,001678	57,02
19	97.766	0,001836	56,11
20	97.587	0,001995	55,21
21	97.392	0,002148	54,32
22	97.183	0,002248	53,44
23	96.964	0,002282	52,56
24	96.743	0,002265	51,68
25	96.524	0,002225	50,79
26	96.309	0,002192	49,91
27	96.098	0,002173	49,01
28	95.889	0,002183	48,12
29	95.680	0,002216	47,22
30	95.468	0,002254	46,33
31	95.253	0,00229	45,43
32	95.035	0,002336	44,53
33	94.813	0,002393	43,64
34	94.586	0,002462	42,74
35	94.353	0,002545	41,85
36	94.113	0,002641	40,95
37	93.864	0,002751	40,06
38	93.606	0,002876	39,17
39	93.337	0,003018	38,28
40	93.055	0,003178	37,39
41	92.759	0,003359	36,51
42	92.448	0,003566	35,63
43	92.118	0,003801	34,76
44	91.768	0,004065	33,89
45	91.395	0,004355	33,02
46	90.997	0,004671	32,17
47	90.572	0,005016	31,32

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559 4B4EFEB4DD10

48	90.118	0,005393	30,47
49	89.632	0,005802	29,63
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
51	88.555	0,006718	27,98
52	87.960	0,007227	27,17
53	87.325	0,007773	26,36
54	86.646	0,008358	25,56
55	85.922	0,008991	24,78
56	85.149	0,009669	24
57	84.326	0,010382	23,22
58	83.450	0,011127	22,46
59	82.522	0,011917	21,71
60	81.538	0,01277	20,97
61	80.497	0,013703	20,23
62	79.394	0,014724	19,5
63	78.225	0,015846	18,79
64	76.985	0,01708	18,08
65	75.671	0,018399	17,39
66	74.278	0,019842	16,71
67	72.804	0,02149	16,03
68	71.240	0,023388	15,37
69	69.574	0,025526	14,73
70	67.798	0,027839	14,1
71	65.910	0,030313	13,49
72	63.912	0,033015	12,9
73	61.802	0,035972	12,32
74	59.579	0,039191	11,76
75	57.244	0,042657	11,22
76	54.802	0,046387	10,7
77	52.260	0,050443	10,2
78	49.624	0,054866	9,71
79	46.901	0,059683	9,25
80	44.102	0,063961	8,8
81	41.281	0,068489	8,37
82	38.454	0,073301	7,95
83	35.635	0,078438	7,54
84	32.840	0,083948	7,14
85	30.083	0,089888	6,75
86	27.379	0,096327	6,36
87	24.742	0,103347	5,99
88	22.185	0,111048	5,62
89	19.721	0,119555	5,26
90	17.363	0,129022	4,9
91	15.123	0,139643	4,56
92	13.011	0,151667	4,22
93	11.038	0,165416	3,88
94	9.212	0,181314	3,55
95	7.542	0,199931	3,23
96	6.034	0,222042	2,91
97	4.694	0,24873	2,59
98	3.527	0,281537	2,29
99	2.534	0,322704	1,99
100	1.716	0,375533	1,7
101	1.072	0,444872	1,42
102	595	0,537402	1,15
103	275	0,659933	0,91
104	94	0,808833	0,7

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

105	18	0,941902	0,56
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
107	0	0,999978	0,5
108	0	1	0,5
109	0	1	0,5
110	0	1	0,5
111	0	1	0,5

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559 4B4EFEB4DD10

Tábua de Mortalidade Extrapolada – Feminina – IBGE 2021

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,010321	80,52
1	98.968	0,000686	80,36
2	98.900	0,000436	79,41
3	98.857	0,000329	78,45
4	98.824	0,000268	77,47
5	98.798	0,000229	76,5
6	98.775	0,000202	75,51
7	98.755	0,000183	74,53
8	98.737	0,000171	73,54
9	98.720	0,000165	72,55
10	98.704	0,000166	71,57
11	98.688	0,000175	70,58
12	98.670	0,000205	69,59
13	98.650	0,000239	68,6
14	98.627	0,000265	67,62
15	98.600	0,000319	66,64
16	98.569	0,000366	65,66
17	98.533	0,000403	64,68
18	98.493	0,000425	63,71
19	98.451	0,000437	62,74
20	98.408	0,000448	61,76
21	98.364	0,000463	60,79
22	98.319	0,000479	59,82
23	98.272	0,000495	58,85
24	98.223	0,000514	57,88
25	98.172	0,000533	56,9
26	98.120	0,000555	55,94
27	98.066	0,000583	54,97
28	98.008	0,000618	54
29	97.948	0,00066	53,03
30	97.883	0,000707	52,07
31	97.814	0,000758	51,1
32	97.740	0,00081	50,14
33	97.661	0,00086	49,18
34	97.577	0,000913	48,22
35	97.488	0,000972	47,27
36	97.393	0,001041	46,31
37	97.291	0,001119	45,36
38	97.183	0,001207	44,41
39	97.065	0,001307	43,46
40	96.938	0,001416	42,52
41	96.801	0,001537	41,58
42	96.652	0,001677	40,64
43	96.490	0,00184	39,71
44	96.313	0,002022	38,78
45	96.118	0,002221	37,86
46	95.904	0,002432	36,94
47	95.671	0,002651	36,03
48	95.418	0,002873	35,13
49	95.143	0,003105	34,23

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559 4B4EFE84DD10

50	94.848	0,003355	33,33
51	94.530	0,003627	32,44
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
53	93.818	0,00422	30,68
54	93.422	0,004545	29,81
55	92.998	0,004903	28,94
56	92.542	0,005296	28,08
57	92.052	0,00572	27,23
58	91.525	0,006176	26,38
59	90.960	0,006673	25,54
60	90.353	0,007219	24,71
61	89.701	0,007828	23,89
62	88.998	0,00851	23,07
63	88.241	0,009277	22,26
64	87.422	0,010134	21,47
65	86.536	0,011071	20,68
66	85.578	0,012102	19,91
67	84.543	0,013255	19,15
68	83.422	0,01455	18,4
69	82.208	0,015988	17,66
70	80.894	0,017545	16,94
71	79.475	0,019238	16,23
72	77.946	0,021121	15,54
73	76.300	0,023225	14,87
74	74.528	0,025551	14,21
75	72.623	0,028051	13,57
76	70.586	0,030747	12,95
77	68.416	0,033736	12,34
78	66.108	0,03707	11,75
79	63.657	0,040755	11,19
80	61.063	0,044794	10,64
81	58.328	0,048986	10,12
82	55.470	0,053355	9,61
83	52.511	0,057927	9,13
84	49.469	0,062732	8,66
85	46.366	0,067804	8,2
86	43.222	0,073185	7,76
87	40.059	0,078921	7,34
88	36.897	0,08507	6,92
89	33.758	0,091696	6,52
90	30.663	0,098882	6,13
91	27.631	0,106724	5,74
92	24.682	0,115342	5,37
93	21.835	0,124886	5
94	19.108	0,135543	4,65
95	16.518	0,147552	4,3
96	14.081	0,161221	3,96
97	11.811	0,176955	3,62
98	9.721	0,195296	3,29
99	7.822	0,216979	2,97
100	6.125	0,243028	2,65
101	4.637	0,274895	2,34
102	3.362	0,314683	2,04
103	2.304	0,365487	1,75
104	1.462	0,431865	1,46
105	831	0,520209	1,19
106	399	0,637647	0,95

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF9435594B4EFEB4DD10

107	144	0,783734	0,73
Idades Exatas (x)	**l_x**	**q_x**	**e_x**
109	2	0,992151	0,51
110	0	0,999932	0,5
111	0	1	0,5

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - EWERTON BEZERRA DO NASCIMENTO - 20/05/2024 22:05:51.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO F4F06BD4BFB9CF943559 4B4EFEB4DD10

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Prestação de Contas de Gestão

DADOS

Nº PROTOCOLO: 011765/2024

Unidade gestora:	Instituto de Previdencia e Assist. dos Servidores
Unidades orçamentárias:	INSTITUTO PREVIDENCIA SERV.DO MUNICIPIO.
Exercício:	2023
Período de gestão:	01/01/2023 a 31/12/2023
Enviado por:	MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA
Data de envio:	20/05/2024 10:28:37

ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
MARIA HELIOFABIA BEZERRA DA SILVA	ORDENADOR (A)	01/01/2023	31/12/2023
ATAC- ASSESSORIA TECNICA	CONTADOR (A)	01/01/2023	31/12/2023

DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_Anexo1.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_Anexo2.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexo3 - pag1-pag40.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexo3 - pag41-pag81.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_Anexo4.pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_Anexo5.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_Anexo6.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Anexo7.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_Anexo8.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Anexo9.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Anexo10.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_Anexo11.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_Anexo12.pdf
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_Anexo ii art9 - pag1-pag40.pdf
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_Anexo ii art9 - pag41-pag68.pdf
ART. 9º INCISO III, I.N. 03-2013	404_Anexo iii art9.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo14.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS - pag1-pag40.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Anexo - OUTROS - pag41-pag85.pdf